



SIMFE

RELATÓRIO E CONTAS

INDIVIDUAL
1º SEMESTRE

23 | 24

(CONTAS NÃO AUDITADAS)



ÍNDICE

01



Relatório de Gestão

3

02



Demonstrações
Financeiras Individuais

21

03



Notas às Demonstrações
Financeiras Individuais

29

04



Corpos Sociais

94



01 Relatório de Gestão

02 Demonstrações Financeiras Individuais

03 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais

04 Corpos Sociais

De acordo com o disposto no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 29º - J n.º 1 alínea b) do Código dos Valores Mobiliários apresentamos o Relatório de Gestão Intercalar Individual não auditado a seguir apresentado, do período findo em 31 de março de 2024, contendo uma indicação dos acontecimentos importantes ocorridos no período a que se refere e o impacto nas respetivas demonstrações financeiras não auditadas. São ainda apresentadas as principais expectativas para o segundo semestre do exercício em curso.

1 APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A **Flexdeal SIMFE S.A.** (adiante designada por Flexdeal, Flexdeal SIMFE, Sociedade ou Empresa) é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE). Esta sociedade é a primeira e única, existente em Portugal que resultou da iniciativa governamental “Capitalizar” e cuja admissão em mercado regulamentado ocorreu a 24 de dezembro de 2018. A publicação do Decreto-Lei nº 77/2017 de 30 de junho, criou e regulou as Sociedades de Investimento Mobiliário para o Fomento da Economia, destinadas a ser um veículo de investimento com vocação para apoiar as pequenas e médias empresas (PME). A 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 72/2021 de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal objetivo tornar este veículo mais atrativo e adequado ao respetivo exercício da atividade destas sociedades.

De acordo com o atual regime jurídico das SIMFE, nos termos da redação em vigor do DL 77/2017 (revisto pelo DL 72/2021) e Regulamento CMVM n.º 2/2019, conjugado com o Regime da Gestão de Ativos (aprovado pelo DL 27/2023), e de acordo com o Parecer Genérico da CMVM, de 28 de setembro de 2023, as SIMFE são qualificadas como Sociedades de Investimento Coletivo, sujeitas ao regime que disciplina em especial a sua atividade.

Ainda numa perspetiva de flexibilização do regime das SIMFE, é ainda permitido que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Traduzindo-se num alargamento das plataformas de negociação aptas a servir a dispersão do capital das SIMFE, o que resulta num regime mais flexível e atrativo, que permite a admissão em mercados não regulamentados.

O referido DL 72/2021 admite ainda o coinvestimento, seja através da cotitularidade de instrumentos financeiros, seja através do investimento simultâneo por parte de entidades públicas ou privadas nos mesmos projetos. São assim ampliados os canais de investimento nas PME, o que se revela indispensável para potenciar e reforçar o processo de recuperação económica.

As SIMFE têm como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis. Nos termos da legislação aplicável, estas devem aplicar uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE em empresas elegíveis. Consideram-se empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como *Mid Caps* ou *Small Mid Caps* na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação;
- b) Empresas emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a 100.000.000 euros.

A regulamentação aplicável às SIMFE encontra-se disposta no DL 77/2017 (revisto pelo DL 72/2021) sendo que a supervisão financeira destas sociedades é exercida pela CMVM.

Esta revisão vem igualmente alargar o âmbito de atuação das SIMFE, possibilitando que na composição do seu património, sejam admitidas, além do anteriormente admitido (*vide*, ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis):

- Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou quase-capital emitidos por empresas elegíveis;



- ▶ Unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo;
- ▶ Unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50% do respetivo capital em empresas elegíveis;
- ▶ Créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham a participar.

Este enquadramento regulamentar da Flexdeal SIMFE determina ainda alterações relativas:

- ▶ ao investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar pelo menos 20% do ativo total da Sociedade;
- ▶ ao investimento das SIMFE em instrumentos de uma única empresa elegível ou de empresas elegíveis em relação de grupo que está agora fixado em 30% (anterior limite era de 15%), mantendo um mitigador do risco de concentração.

No que respeita ao financiamento destes investimentos, as SIMFE passam a poder contrair empréstimos até ao máximo de 30% do montante de ativos detidos, mantendo-se a salvaguarda da independência económico-financeira destes veículos.

2 BREVE ANÁLISE DA CONJUNTURA MACROECONÓMICA

De acordo com as últimas projeções do Banco de Portugal, a economia portuguesa deverá apresentar uma recuperação sólida após os desafios impostos pela pandemia COVID-19 e crescer 2,0% em 2024, 2,3% em 2025 e 2,2% em 2026, superando a média da área do euro, enquanto a inflação deverá continuar a tendência de diminuição, perspetivando-se variações anuais do IHPC de 2,4% em 2024, 2,0% em 2025 e 1,9% em 2026.

Projeções do Banco de Portugal: 2024-2026					
	Pesos 2023	2023	2024 (p)	2025 (p)	2026 (p)
Produto interno bruto	100,0	2,3	2,0	2,3	2,2
Consumo privado	62,5	1,6	2,1	1,9	1,8
Consumo público	17,1	1,2	1,2	0,9	0,9
Formação bruta de capital fixo	19,4	2,4	3,6	5,4	4,1
Procura interna	99,1	1,4	2,4	2,4	2,1
Exportações	47,4	4,2	3,5	4,0	3,3
Importações	46,6	2,2	4,2	4,3	3,1
Emprego ^(a)		0,9	0,7	0,6	0,5
Taxa de desemprego ^(b)		6,5	6,5	6,5	6,5
Balança corrente e de capital (% PIB)		2,7	3,6	3,9	4,1
Balança de bens e serviços (% PIB)		1,2	1,1	1,2	1,5
Índice harmonizado de preços no consumidor		5,3	2,4	2,0	1,9
Bens energéticos		-8,9	3,6	2,2	0,6
Bens alimentares		9,2	3,0	1,3	1,3
Excluindo bens energéticos		6,5	2,3	2,0	2,0
Excluindo bens energéticos e alimentares		5,4	2,0	2,2	2,2

Fonte: Boletim económico de março de 2024 do Banco de Portugal.

Notas: (p) – projetado, % – percentagem. Data de fecho de dados das projeções macroeconómicas: 12 de março.

(a) De acordo com o conceito de Contas Nacionais. (b) Em percentagem da população ativa.

A resiliência do mercado de trabalho tem sido um pilar central na recuperação económica de Portugal. O emprego continuou a aumentar, apoiado na criação de novos postos de trabalho, principalmente nos setores mais bem remunerados. A taxa de desemprego manteve-se baixa, próxima dos níveis de 2019, refletindo um mercado de trabalho robusto. Esta evolução positiva no emprego e nos salários reais contribuiu significativamente para o aumento do rendimento disponível das famílias e, consequentemente, para o crescimento do consumo privado.



Quanto à inflação, em 2024 esta será impactada por fatores temporários, como o término das medidas do IVA zero em alimentos e o aumento dos preços da eletricidade. Contudo, a inflação subjacente (excluindo alimentares e energéticos) deverá continuar a diminuir, refletindo a redução dos custos das matérias-primas e bens intermédios. As menores pressões internas, juntamente com o crescimento inferior a 2% esperado para os preços de importação, deverão assegurar a convergência da inflação para valores consistentes com a estabilidade de preços, similar ao que é projetado pelo BCE para a inflação na área do euro.



Prevê-se que o investimento seja um dos motores essenciais do crescimento económico em Portugal. Após um crescimento modesto em 2023, o investimento deverá acelerar em 2024-26, impulsionado pela recuperação da procura global, alívio gradual das condições de financiamento e maior impulso dos fundos europeus. O investimento empresarial, em particular, é projetado para crescer significativamente, refletindo a necessidade de capital físico e tecnológico para a transição energética e digital.

Outro dos pilares serão as exportações, que se projeta ter um crescimento médio anual de 3,6% em 2024-26, com destaque para o turismo, que

continuará a beneficiar da perceção de Portugal como um destino seguro. Este crescimento das exportações contribui positivamente para a balança de bens e serviços e, conseqüentemente, para a capacidade de financiamento da economia portuguesa, que deverá ser de 3,9% do PIB em 2024-26, a mais elevada desde o início da área do euro.

O consumo privado crescerá em média 1,9% em 2024-26, impulsionado por ganhos de rendimento disponível real e o aumento da poupança. Projeta-se que o rendimento disponível real das famílias cresça 4% em 2024 e 1,9% em 2025-26, fruto da descida da inflação e da dinâmica dos salários e das prestações sociais. A redução dos impostos diretos também deverá contribuir para o aumento do rendimento disponível nos próximos anos.

Os riscos subjacentes a estas projeções são em baixa para a atividade e equilibrados para a inflação. Externamente, uma escalada de tensões geopolíticas, um menor crescimento da procura externa e um potencial aperto das condições monetárias e financeiras são os principais fatores que se estima poderem afetar negativamente o crescimento da economia. Do ponto de vista interno, os riscos mais relevantes prendem-se com um cenário de incerteza na condução da política económica e eventuais atrasos na execução dos fundos europeus.

CONCLUSÃO

Em suma, Portugal deverá continuar a crescer nos próximos anos impulsionado pelo investimento e pelas exportações, ainda que a um ritmo mais moderado face aos últimos anos fruto do impacto da pandemia e conseqüente recuperação. A manutenção de políticas económicas sólidas e a eficaz utilização dos fundos europeus serão essenciais para garantir a continuidade do crescimento económico. Será, por isso, crucial continuar a monitorizar os riscos internos e externos que podem impactar o mesmo, de forma a assegurar a estabilidade e resiliência da economia portuguesa nos próximos anos.





3 ATIVIDADE DA EMPRESA

3.1 INVESTIMENTOS REALIZADOS

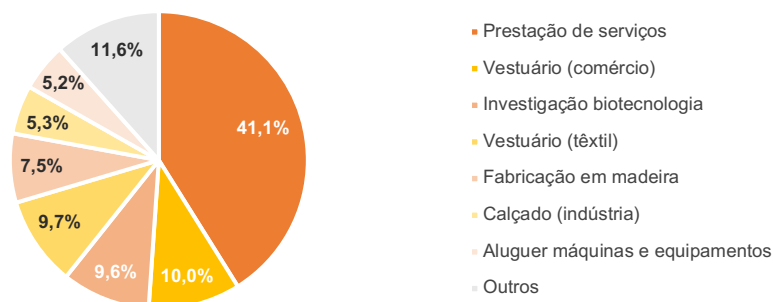
No período de 1 de outubro de 2023 a 31 de março de 2024, registou-se um aumento líquido das participações de capital em uma sociedade. Assim, a 31 de março de 2024, a Flexdeal SIMFE detinha participações de capital em 26 sociedades.

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire sobretudo participações minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital próprio ou instrumentos de dívida. A 31 de março de 2024, o investimento global da Flexdeal SIMFE em instrumentos financeiros, de capital e de dívida das suas sociedades participadas ascendia a 14.058.259 euros (desconsiderando os valores relativos aos métodos de equivalência patrimonial, os ajustamentos para justo valor, as imparidades, o fundo de investimento, o fundo de compensação de trabalho, o valor de 24.000 euros relativos à No Trouble e o valor de rendimentos futuros a reconhecer). Naquela data, o investimento global médio por participada (ou por grupo de participadas) era de 540.702 euros, com um desvio padrão de 666.134 euros e uma dispersão de investimentos compreendida entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 2.662.407 euros.

As sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas. A 31 de março de 2024, a Flexdeal SIMFE possuía participações de capital em 19 sociedades por quotas e em 7 sociedades anónimas. No universo de participadas incluem-se empresas que desenvolvem vários tipos de atividade, repartidas entre 20 diferentes códigos de atividade económica.

A 31 de março de 2024, as sociedades participadas da Flexdeal SIMFE dedicadas a atividades de comércio representavam 74% do total de investimentos em instrumentos de capital, enquanto as participadas dedicadas à indústria representavam 26% do total.

Participações setoriais dos investimentos da Flexdeal SIMFE:



O processo de investimento da Flexdeal SIMFE nas suas participadas envolve a assinatura de acordos parassociais junto de outros detentores de participações de capital. Estes acordos regulam o investimento globalmente realizado e a disciplina de execução dos planos de atividade. Dada a dimensão das empresas participadas, habitualmente PME, os acordos parassociais, e a disciplina de execução que aos mesmos está associada, servem a empresa participada e os diversos detentores de capital de duas formas: por um lado, disciplinam as práticas de gestão corrente das participadas, por outro lado, acomodam o princípio de compromisso a longo prazo assumido pela Flexdeal SIMFE junto das mesmas.

3.2 OBJETIVOS E FINALIDADES

Por força dos instrumentos utilizados e do próprio custo do capital da Flexdeal SIMFE, a presença da Sociedade no capital das participadas tenderá a ajustar-se mais a determinados ciclos da vida das participadas do que a outros. É também a natureza societária da própria Flexdeal SIMFE que assim o determina.

A Flexdeal SIMFE está sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se à regulação do mercado de capitais e da autorregulação do Instituto Português de “Corporate Governance”.

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da sociedade. O objetivo último da Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade cotada em bolsa e com fins lucrativos, é a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL 77/2017 (artigo 10º, nº 1), as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal SIMFE implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma.



A visão da Flexdeal SIMFE é a de apresentar soluções de capital e conhecimento às PME. Por um lado, a vertente de financiamento alternativo permite aportar capital às empresas que dele necessitem, contribuindo, desta forma, para robustecer os níveis de capitalização das suas participadas, em detrimento do agravamento do nível de endividamento. As SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento através de dívida bancária. Por outro lado, promove o reforço de competências e de boas práticas de gestão junto das PME, em crescente profissionalização. Por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal SIMFE não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros.

Os investimentos são realizados com base na avaliação que a Empresa faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a Sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A

abordagem pretende-se não-intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

A Flexdeal SIMFE realiza, igualmente, operações em coinvestimento através de linhas de capital e quase-capital (por via do Banco Português de Fomento), permitindo a esta reforçar os recursos financeiros a disponibilizar às PME, bem como a adequação de prazo à finalidade dos investimentos e a diversificação do risco. Este modelo tem por base um contrato híbrido



que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto da empresa beneficiária pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pelo Banco Português de Fomento. Esta tipologia assenta em operações de médio e longo prazo e representa à data o valor global (justo valor) de 1.405.528 euros. Associado a este modelo de coinvestimento existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais que têm características semelhantes a este modelo e por isso foi utilizado o critério contabilístico, ou seja, estão mensuradas ao justo valor pelo montante de 530.163 euros.

Este contrato/modelo de coinvestimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento entre cinco e dez anos, incorpora complexidade quanto ao modelo de avaliação e pressupostos base a adotar, nomeadamente em períodos de recessão e de incerteza. Quanto à determinação dos respetivos justos valores, o Conselho de Administração ponderou inicialmente vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção as suas características como também a atual conjuntura económica. O modelo utilizado teve por base a metodologia de *cash flows* descontados, que foram calculados com base nos planos de negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão manter-se, sobretudo considerando as medidas do Plano de Recuperação e de Resiliência, em particular da componente C5 – Capitalização e Inovação Empresarial, cuja finalidade preconizada é a de aumentar a competitividade e a resiliência da economia portuguesa com base em I&D, inovação, diversificação e especialização produtiva.

As SIMFE estão elegíveis para atuar como coinvestidores junto do Banco Português de Fomento, o que permite um posicionamento estratégico da Flexdeal para levar financiamento de médio e longo prazo (MLP) às PME em regime de coinvestimento com a entidade gestora. Esta alternativa de financiamento MLP permite à Flexdeal diversificar a sua atuação para além dos financiamentos de curto prazo de apoio à tesouraria, os quais continua a levar às suas participadas. Neste âmbito, a Flexdeal já formalizou duas operações no montante global de 6 milhões de euros.

4 ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1 NOTA INTRODUTÓRIA

Recorde-se que a Sociedade é resultado da conversão de uma outra sociedade anteriormente existente em Flexdeal SIMFE S.A. (conforme previsto no DL 77/2017, art.º 6º, nº 1 b), sendo este relatório de gestão intercalar referente ao período compreendido entre 1 de outubro de 2023 e 31 de março de 2024.

4.2 RENDIMENTOS

No período em análise, o total de rendimentos obtidos foi de 2.029.147 euros (1.367.987 euros a 31 de março de 2023).

Este total evidencia o valor dos rendimentos relativos ganhos por justo valor de 616.484, juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva de 585.618 euros, o valor de 397.199 euros de prestação de serviços e o valor de 424.763 euros dos outros rendimentos.

Adicionalmente existem rendimentos e juros a reconhecer associados a investimentos celebrados no decurso do exercício, no montante de 53.402 euros.



Os proveitos da Flexdeal SIMFE derivam essencialmente dos rendimentos obtidos através dos seus instrumentos financeiros. No exercício, a tipologia de investimentos seguiu principalmente uma matriz comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio e de dívida. Deste modo, do conjunto de proveitos, um total de 1.604.384 euros foi obtido principalmente sobre uma base global de investimentos de 12.761.572 euros (correspondentes a 55% do ativo total da sociedade). Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos/juros a reconhecer, conforme acima referido, bem como o valor de 474.496 euros relativo a perdas por imparidade. Adicionalmente, a rubrica de Outros rendimentos operacionais diz respeito essencialmente a um prémio pela concretização de uma operação com a empresa-mãe.



Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize,

Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro como tal, gerando um ativo intangível no montante de 2.029.607 euros (contabilização provisória, que será revista no prazo de um ano aquando da conclusão do exercício de “purchase price allocation”, conforme previsto na IFRS 3), levando à diminuição da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato), bem como um ganho de justo valor no montante de 28.101 euros.

Atendendo ao montante do capital próprio da Raize no momento da aquisição e considerando esta participada como subsidiária, esta passa a estar registada de acordo com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades – ao método de equivalência patrimonial (MEP) – pelo montante de 196.473 euros.

4.3 GASTOS

No período em análise, o total de gastos foi de 1.474.025 euros (1.324.794 euros a 31 de março de 2023).

A estrutura de custos da Flexdeal SIMFE foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 587.598 euros e 40% dos gastos totais.



O número médio de colaboradores neste período foi de 21. À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 17 pessoas.

Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da auditoria, da banca comercial, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 48 anos de idade.

Os restantes gastos da Sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos (FSE), imparidades de investimentos financeiros e depreciações. Os FSE representaram no período um montante global de

710.820 euros e 48% dos gastos totais.

Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 593.032 euros e 83% do total de FSE), “Rendas e alugueres” (no montante de 39.030 euros e 5% do total de FSE), “Energia e fluidos” (no montante de 18.287 euros e 3% do total de FSE) e “Publicidade e propaganda” (no montante de 13.284 e 2% do total de FSE), que representaram despesas de 663.633 euros e 93% do total de fornecimentos e serviços



externos. Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, de assessoria jurídica especializada e comunicação.

No total dos gastos está incluído o valor total de imparidades dos investimentos no montante de 20.272 euros, que resulta sobretudo da aplicação do modelo de imparidades pelas várias etapas de risco no montante de 20.408 euros. Considerando o atual cenário, a Administração considerou a taxa *on-top* de 0,25%, (a mesma taxa considerada em setembro de 2023). Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

A rubrica de “Gastos de depreciações e de amortizações” representa o montante de 91 472 euros, justificado essencialmente pelas depreciações das propriedades de investimento, do direito de uso dos edifícios e dos equipamentos de transporte, no âmbito da norma internacional IFRS 16 e pelas amortizações dos ativos intangíveis à luz do modelo de coinvestimento.

Em conjunto, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos, as imparidades e as depreciações totalizam o montante de 1.410.162 (96% dos gastos totais).

Por último, a rubrica de “Juros e gastos similares suportados” totalizou o montante de 61.524 euros, sendo que esta correspondeu aos gastos decorrentes das obrigações convertíveis e de locações.

A variação dos gastos totais deve-se sobretudo ao aumento da rubrica de fornecimentos e serviços externos e à diminuição das imparidades.



4.4 RESULTADOS

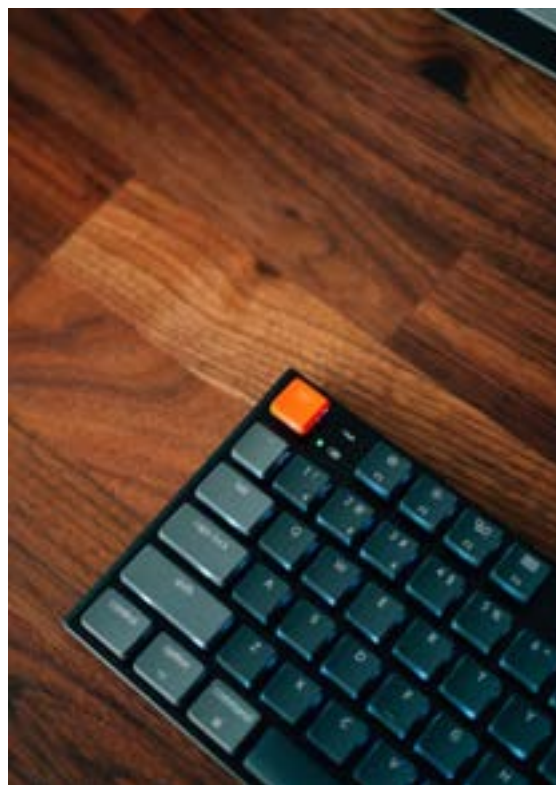
O EBITDA da Flexdeal SIMFE foi de 708.167 euros, o resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) foi de 616.695 euros e o resultado antes de impostos 555.171 euros.

A Empresa está isenta de imposto sobre o rendimento e o valor da tributação autónoma é de 49 euros. Assim, o resultado líquido do exercício em 31 de março de 2024 foi de 555.122 euros.

4.5 LIQUIDEZ

A 31 de março de 2024, a Flexdeal SIMFE detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 495.433 euros (correspondente a 2,1% do ativo total da Sociedade). Em face do objeto social da Empresa, o saldo de liquidez continua a ser aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso, salvaguardando uma margem de cobertura para financiamento de despesas correntes da própria sociedade.

De acordo com o DL 72/2021, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.



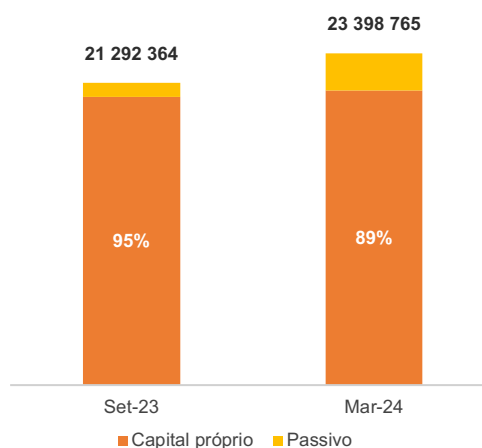
4.6 ESTRUTURA DE CAPITAL

A autonomia financeira da Sociedade, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, em cumprimento das exigências regulamentares do DL 77/2017, é de 89% em 31 de março de 2024.

A 31 de março de 2024, o total de capital próprio da Sociedade ascendia a 20.773.318 euros (20.320.312 euros no exercício anterior).

O capital realizado é de 18.585.270 euros, sendo este detido em 81,50% pela Flexdeal Participações, S.A. (a empresa-mãe anteriormente designada por Método Garantido Participações, S.A.) que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da Sociedade, cuja conversão deu origem à Flexdeal SIMFE.

Adicionalmente, a própria Flexdeal SIMFE detém ações representativas de 2,1% do capital social da Sociedade, correspondentes a 77.764 ações próprias ao valor nominal de 5 euros por ação e equivalentes a um montante de 388.820 euros.



Ações próprias a 31 de março de 2024		
	Nº ações próprias	Capital subscrito
A 1 de outubro de 2023	-77.756	-388.780
Aquisição de ações próprias	-3.608	-18.040
Alienação de ações próprias	3.600	18.000
Total	-77.764	-388.820

4.7 GESTÃO DE RISCO

A Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio. Paralelamente, está ainda exposta a riscos de outra natureza, em particular ataques cibernéticos, instabilidade política e social, inflação elevada e dificuldade de retenção de talento. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal SIMFE, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

4.7.1 RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal no âmbito do seu objeto social são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *Compliance*, que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori, o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.



4.7.2 RISCO DE TAXA DE JURO

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis em valor significativo.

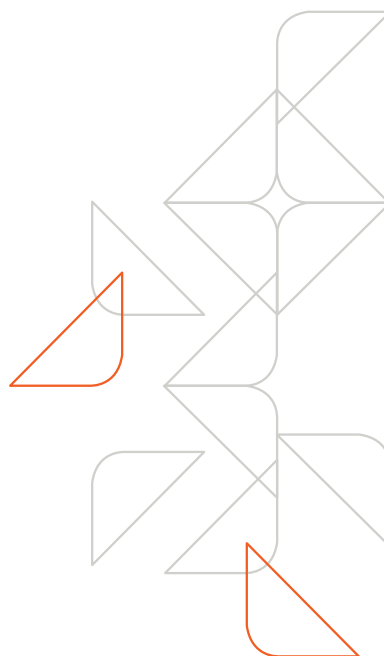
4.7.3 RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos. Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.



4.7.4 RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.

4.7.5 OUTROS RISCOS

A Flexdeal, à semelhança do ecossistema nacional, está igualmente exposta a riscos emergentes da situação atual a nível mundial. Com particular destaque para os riscos de instabilidade política e social, de níveis de inflação elevados, de ataques cibernéticos e ESG. A gestão de riscos da Sociedade adota uma abordagem proativa igualmente para estas categorias de riscos, assegurando assim a identificação, medição, avaliação e monitorização do impacto de cada um deles e implementando medidas de mitigação sempre que considera adequado.



5 PERSPETIVAS FUTURAS

Os últimos meses foram marcados por vários desafios quer ao nível nacional, como a nível global. O mundo continua a assistir ao arrastar da guerra na Ucrânia cujos efeitos ecoaram significativamente na economia mundial, especialmente no aumento da inflação. Mais recentemente, tem-se assistido ao conflito militar entre Israel e a Palestina, o que tem colocado tensão adicional no panorama internacional.



A nível nacional, o último ano foi marcado por níveis elevados de inflação e pela subida das taxas de juro, assim como um período de incerteza política com a dissolução do parlamento no final de 2023 e novas eleições legislativas antecipadas em março de 2024. Ainda assim, as perspetivas são de crescimento para os próximos anos, com foco na aplicação dos fundos europeus.

Este cenário sublinha a necessidade premente da capitalização das empresas para que retomem em pleno as suas atividades e que reequilibrem os seus níveis de passivo. Esta advertência era já mencionada no programa Capitalizar, tendo como um dos seus pilares de referência a capitalização e a recapitalização das empresas, a melhoria da gestão da tesouraria e do financiamento das empresas, reforço dos mecanismos de reestruturação empresarial, a dinamização do mercado de capitais e a promoção da renovação da gestão nas empresas em recuperação. Face ao enquadramento externo e financeiro mais desfavorável, a implementação das reformas estruturais no âmbito do PRR e a utilização dos respetivos fundos, mas também daqueles no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (Portugal 2030 e programas de gestão centralizada como o Horizonte Europa, o InvestEU ou o Programa Europa Digital) tornam-se particularmente críticas para sustentar o crescimento económico e o desempenho económico-financeiro das empresas em Portugal.

Atualmente, as SIMFE estão elegíveis para atuar como coinvestidores junto do Banco Português de Fomento, mantendo-se ativa a Flexdeal neste posicionamento estratégico de levar financiamento de médio e longo prazo (MLP) às PME em parceria com o mesmo. Neste contexto, e no âmbito do Programa de Recapitalização Estratégica (Janela A), a Flexdeal submeteu várias candidaturas, das quais foram aprovadas quatro operações e destas, duas já foram formalizadas.

A Flexdeal, na prossecução dos seus objetivos estratégicos, pauta-se por uma atitude proativa, assegurando uma posição dinâmica e evolutiva no mercado. Neste âmbito, promove diversas iniciativas junto de entidades públicas e privadas, posicionando-se como *player* de referência no mercado de financiamento alternativo e sustentável e do conhecimento ao serviço das PME.

A abordagem da Sociedade associa medidas que visam colmatar a subcapitalização do tecido empresarial nacional, com particular destaque para a dinamização do papel do mercado de capitais, afirmando-se como uma fonte de financiamento alternativa para as PME e, simultaneamente, apoiar as PME na transição para a Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governo Societário (ESG – *Environment, Social and Governance*), as três dimensões que potenciarão a competitividade e o posicionamento das PME no mercado.

No âmbito da visão da Flexdeal de ser o *“personal trainer”* das PME portuguesas, apoiando-as no seu processo de desenvolvimento e crescimento através de

soluções integradas de capital, gestão e conhecimento, bem como da missão de fomentar a economia, a Flexdeal identificou como um dos objetivos estratégicos apoiar as PME a implementar as melhores práticas empresariais no âmbito do ESG, levando uma oferta completa, desde formação, avaliação e propostas para a melhoria contínua dos sistemas ESG, não só à Flexdeal e ao seu ecossistema, como também às próprias PME.

O cariz de SIMFE da Flexdeal confere-lhe um posicionamento único como agente de mudança das PME no caminho da sustentabilidade. A Flexdeal pretende internalizar estes fatores ESG no seu processo interno de decisão e encara, igualmente, este desafio estratégico como um novo vetor de criação de valor para as PME. A sustentabilidade é uma tendência de boa gestão, no sentido de impulsionar a inovação, a eficiência operacional, a mitigação de riscos e o envolvimento e valorização das pessoas.

Neste sentido, a Flexdeal adota a sustentabilidade como um dos pilares da sua orientação estratégica. Esta trajetória permitirá melhorar a performance da Sociedade visando a melhoria da rendibilidade do acionista e posicionando-a no mercado de forma diferenciadora.



As mudanças rápidas de mercados, incertezas estratégicas, riscos geopolíticos e uma concorrência digital imprevisível são alguns dos muitos desafios a que as empresas e a sua liderança estão expostas. A visão de longo prazo deve ser, mais do que nunca, o foco da liderança, o seu pilar de sustentabilidade para o futuro. Numa época de evolução tão vertiginosa, a adoção de boas práticas de gestão será um dos elementos-chave para a competitividade, um impulsionador de crescimento e consequentemente um fator adicional de atração de investidores. É na transição deste paradigma que a Flexdeal atua diariamente e se quer constituir como um ator diferenciador no mercado.

A Flexdeal está a prosseguir o seu plano, seguindo atualmente um momento de transição do atual modelo de negócio para o seu novo caminho estratégico. Tendo presente o alargamento e o robustecimento do seu ecossistema, está a desenvolver o projeto Market X (simbiose das atividades da Flexdeal SIMFE, S.A. e Raize Instituição de Pagamentos, S.A.) e a encetar iniciativas para a implementação da Web 3.0, tal como em colaboração nas iniciativas DLT Pilot e Sandbox Market4Growth promovidos pela CMVM.

De salientar ainda, o novo enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), que posiciona a Flexdeal, enquanto organismo de investimento coletivo, como veículo elegível para esse efeito. Este contexto proporciona à Flexdeal um novo eixo de atuação estratégica, alargando a base de captação de investidores e de capital.



6 FACTOS RELEVANTES

Tendo presente o cenário de elevada incerteza e de alguma instabilidade política, a Flexdeal atua segundo padrões de prudência e prevenção, incorporando mecanismos que visam mitigar os riscos que advêm de potenciais impactos negativos para a Sociedade, para os colaboradores e para as PME.

Salientamos algumas medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- ▶ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face à deterioração do clima negocial e dos riscos geopolíticos e incerteza;
- ▶ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta os mais recentes impactos do contexto inflacionista, de subida de taxas de juro e de constrangimentos nas cadeias de fornecimento.
- ▶ Identificação no mercado de soluções alternativas de financiamento para auxiliar as suas participadas na prossecução dos seus planos de negócio.
- ▶ Redefinição de políticas de investimento do portfólio das participadas.





A Flexdeal, não se restringido ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rendibilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o grupo Banco Português de Fomento e as Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

No âmbito da prossecução da orientação estratégica em matéria de Sustentabilidade, o grupo Flexdeal pretende realizar um acordo de parceria que constituirá um acelerador da implementação da estratégia ESG da Flexdeal no mercado das PME. Esta parceria possibilitará à Flexdeal um posicionamento diferenciador no mercado, através da oferta de um serviço completo e agregador para a prossecução da transição ESG nas PME. A Flexdeal perspetiva o alargamento às suas participadas durante o 2.º semestre de 2024.

A participação de capital de 19% na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., adquirida em dezembro de 2020, tinha como objetivos estratégicos:

- ▶ Potenciar a criação de valor para os acionistas da Flexdeal e da Raize através de futuras parcerias que, sem prejuízo da independência entre ambas as sociedades, possam vir a reforçar a posição concorrencial e tecnológica de ambas;

- ▶ Procurar contribuir para o lançamento de novas ofertas que constituam soluções inovadoras e atraentes quer para os investidores na plataforma quer para os tomadores dos empréstimos;
- ▶ Procurar aumentar a quota de mercado da Raize no mercado de crédito, designadamente junto das médias empresas.

Na sequência da prossecução desta estratégia, em fevereiro de 2024 a Flexdeal SIMFE passou a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Este novo posicionamento da Flexdeal na Raize, potencia o desenvolvimento do Market X, possibilitando uma gestão e adequação dos recursos numa ótica criação e maximização de valor para o ecossistema.

No âmbito do alargamento da atividade e respetivo *portfolio* da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.

No âmbito da linha de orientação estratégica relativa ao enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), a Flexdeal está a promover e diligenciar ativamente diversas dinâmicas junto de *stakeholders* de referência neste segmento de mercado, com vista a potenciar a sua base de investidores.

7 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- ❖ Não existiram transações de ações próprias desde 31 de março de 2024.
- ❖ À data de 9 de abril de 2024, o Dr. Paulo José das Neves Vaz renunciou ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE.



8 DÍVIDAS AO ESTADO E À SEGURANÇA SOCIAL

Não existem quaisquer dívidas ao Estado nem à Segurança Social.

9 NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE

No decurso do exercício não se realizaram transações com a Sociedade.

10 SUCURSAIS

A Flexdeal SIMFE não possui quaisquer sucursais.

11 INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NA FLEXDEAL SIMFE, S.A.

De acordo com o disposto do Artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2023 e do artigo 29.º-J do Código dos Valores Mobiliários, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da sociedade em 31 de março de 2024, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

Acionista	Nº ações	% Capital social	% Direitos de voto
Flexdeal Participações, S.A.	3 029 219	81,50%	83,24%

Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

12 DECLARAÇÃO EMITIDA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 29.º-J DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Declaramos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º-J do Código dos Valores Mobiliários que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as demonstrações financeiras da Flexdeal SIMFE S.A a 31 de março de 2024, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados desta sociedade e que o relatório de gestão intercalar expõe fielmente as informações exigidas nos termos do n.º 2 do artigo 29.º-J do CVM.



13 AGRADECIMENTOS

A Empresa agradece a todas as pessoas e entidades com as quais se relacionou no período, designadamente, aos seus acionistas, assessores, auditores, colaboradores, fornecedores e supervisores. O sucesso alcançado pela Flexdeal SIMFE beneficiou do contributo e da confiança de todos.



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



- ▶ Alberto Jorge da Silva Amaral
- ▶ Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques
- ▶ António Manuel Barreto Pita de Abreu
- ▶ Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

Barcelos, 18 de junho de 2024

O Conselho de Administração



ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO



Informação sobre a participação dos órgãos de Administração e fiscalização da Flexdeal SIMFE S.A.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com o Regulamento da CMVM n.º 1/2023, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o primeiro semestre, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

- ▶ A acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração) adquiriu em 18 de outubro de 2023 50.000 ações ao preço de 5 euros cada, pelo que à data de 31 de março de 2024 detém um total de 3.029.219 ações, com o valor nominal de 5 euros.
- ▶ O acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu à data de 19 de outubro de 2023 1.066 ações, sendo que à data de 31 de março de 2024 detém um total de 7.920 ações com o valor nominal de 5 euros cada e indiretamente um total de 9.920 ações ao valor nominal de 5 euros (inclui ações detidas pelo cônjuge).
- ▶ A acionista Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, adquiriu à data de 19 de outubro de 2023, 934 ações, sendo que à data de 31 de março de 2024, detém um total de 934 ações com o valor nominal de 5 euros cada e indiretamente um total de 1.134 ações ao valor nominal de 5 euros (inclui ações detidas pelo cônjuge).

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- ▶ Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de março de 2024, 458,50 obrigações da Flexdeal Participações S.A., cujo valor nominal correspondia a 500 euros, perfazendo o montante total de 229.250 euros.
- ▶ Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge).





CORPOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.,
representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566).





01 Relatório de Gestão



02 Demonstrações Financeiras Individuais

03 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais

04 Corpos Sociais

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31 DE MARÇO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31.03.2024	30.09.2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Propriedades de investimento	2.2, 4	819 506	835 575
Ativos fixos tangíveis	2.3, 2.5, 5	367 087	419 078
Ativos intangíveis	2.4, 6	2 204 405	189 931
Participações financeiras ao MEP	2.6, 7	261 528	692 131
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento Integral	2.6, 2.7, 8	1 176 607	1 110 205
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.6, 2.7, 9	3 395 139	1 933 103
Investimentos financeiros ao custo amortizado	2.6, 2.7, 11	7 928 298	9 113 195
Créditos a receber	2.8, 15	5 270 491	5 029 557
Total do ativo não corrente		21 423 061	19 322 775
Ativo corrente			
Clientes	2.8, 13	465 849	322 708
Créditos a receber	2.8, 15	994 085	869 574
Diferimentos	2.15, 16	20 337	19 163
Caixa e equivalentes de caixa	2.10, 17	495 433	758 144
Total do ativo corrente		1 975 704	1 969 589
Total do ativo		23 398 765	21 292 364

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31 DE MARÇO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31.03.2024	30.09.2023
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado	2.11, 18	18 585 270	18 585 270
Outros instrumentos de capital próprio		140 770	-
Ações próprias	2.11, 18	-388 820	-388 780
Reservas legais	2.11, 19	300 501	283 305
Outras reservas	2.11, 19	387 876	370 534
Resultados acumulados	2.11, 19	96 650	96 517
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	2.11, 19	1 095 949	1 029 547
Resultado líquido do período		555 122	343 919
Total do capital próprio		20 773 318	20 320 312
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Passivos de locação	2.5, 20	161 706	196 424
Financiamentos obtidos	21	1 968 008	-
Total do passivo não corrente		2 129 714	196 424
Passivo corrente			
Passivos de locação	2.5, 20	78 852	81 799
Fornecedores	2.17, 22	19 585	31 591
Estado e outros entes públicos	2.17, 23	97 328	88 572
Imposto sobre o rendimento corrente – a pagar	2.13, 14	49	355
Outros passivos financeiros	2.9, 24	299 919	573 311
Total do passivo corrente		495 733	775 628
Total do passivo		2 625 447	972 052
Total do capital próprio e do passivo		23 398 765	21 292 364

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2024

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Prestação de serviços	2.12, 25	397 119	595 831
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas	2.6, 2.7, 26	5 163	-3 674
Ganhos/perdas por Justo Valor	2.6, 2.7, 27	616 484	209 433
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	2.6, 2.7, 28	585 618	556 006
Outros rendimentos	2.6, 28	424 763	6 717
Fornecimentos e serviços externos	29	-710 820	-415 759
Gastos com pessoal	30	-587 598	-611 024
Depreciações e amortizações	2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 4, 5, 6	-91 472	-75 628
Imparidade de investimentos financeiros	2.6, 2.7, 11	-20 272	-228 311
Outros gastos	2.17, 31	-2 290	-2 646
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		616 695	30 945
Juros e gastos similares suportados	2.5, 32	-61 524	-5 572
Resultado antes de impostos		555 171	25 373
Imposto sobre o rendimento do período	2.13, 33	-49	-180
Resultado líquido do período		555 122	25 193
Resultado por ação básico (Operações continuadas)	36	0,15	0,01
Resultado por ação diluído (Operações continuadas)	36	0,15	0,01

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2024

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Resultado líquido do período		555 122	25 193
Outro rendimento integral no período			
Itens que poderão ser reclassificados para resultados:			
Diferença cambial de operações estrangeiras, líquida de imposto		-	-
Itens que não poderão ser reclassificados para resultados:			
Variação de justo valor de instrumentos financeiros	8	66 402	729 587
Outro rendimento integral		66 402	729 587
Rendimento integral total no período		621 524	754 780

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2024

EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital								Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Outros instrumentos de capital próprio	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	
Posição no início do período N (01.10.2023)	2, 18, 19	18 585 270	-	-388 780	283 305	370 534	96 517	1 029 547	343 919	20 320 312
Alterações no período										
Aplicação do resultado líquido do período anterior	2, 19	-	-	-	17 196	17 196	-	-	-34 392	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2, 19	-	140 770	-	-	-	-	-	-	140 770
Variação justo valor ativos financeiros		-	-	-	-	-	-	66 402	-	66 402
		-	140 770	-	17 196	17 196	-	66 402	-34 392	207 172
Resultado líquido do período									555 122	555 122
Resultado integral									621 524	621 524
Operações com detentores de capital no período										
Distribuições	2, 19	-	-	-	-	-	133	-	-309 527	-309 394
Aquisições de ações próprias	2, 19	-	-	-18 040	-	146	-	-	-	-17 894
Alienações de ações próprias	2, 19	-	-	18 000	-	-	-	-	-	18 000
		-	-	-40	-	146	133	-	-309 527	-309 288
Posição no fim do período N (31.03.2024)	2, 18, 19	18 585 270	140 770	-388 820	300 501	387 876	96 650	1 095 949	555 122	20 773 318

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2023

EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital								Total do Capital Próprio	
		Capital realizado	Outros instrumentos de capital próprio	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período		
Posição no início do período N (01.10.2022)	2, 18, 19	18 585 270	-	-358 815	266 376	474 510		96 405	843 839	338 570	20 246 155
Alterações no período											
Aplicação do resultado líquido do período anterior	2, 19	-	-	-	16 928	45 626	-	-	-	-62 554	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2, 19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação justo valor ativos financeiros		-	-	-	-	-	-	729 587	-	-	729 587
		-	-	-	16 928	45 626	-	729 587	-62 554	729 587	
Resultado líquido do período										25 193	25 193
Resultado integral										754 780	754 780
Operações com detentores de capital no período											
Distribuições	2, 19	-	-	-	-	-150 000		111	-	-276 015	-425 904
Aquisições de ações próprias	2, 19	-	-	-10 475	-	110		-	-	-	-10 365
Alienações de ações próprias	2, 19	-	-	600	-	18		-	-	-	618
		-	-	-9 875	-	-149 873		111	-	-276 015	-435 651
Posição no fim do período N (31.03.2023)	2, 18, 19	18 585 270	-	-368 690	283 305	370 263		96 516	1 573 426	25 193	20 565 283

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DE FLUXOS DE CAIXA NO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2024

EURO

RUBRICA	NOTAS	PERÍODOS	
		31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		416 201	634 707
Pagamentos a fornecedores		-761 343	-479 519
Pagamentos ao pessoal		-547 952	-549 612
Caixa gerada pelas operações		-893 094	-394 424
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-355	-
Outros recebimentos/pagamentos		-88 739	-127 875
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		-982 188	-522 299
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Ativos fixos tangíveis		-	-324 757
Investimentos financeiros	8,9,11	-5 720 830	-9 513 721
Outros Ativos		-3 095 000	-2 480 000
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Investimentos financeiros	8,9,11	4 435 267	9 482 165
Outros Ativos		3 400 000	3 480 000
Juros e rendimentos similares		32 442	73 322
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-948 122	717 009
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Empréstimos		2 900 000	-
Venda de Ações Próprias	18	-	618
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos		-800 000	-
Compra de Ações Próprias	18	-17 895	-10 376
Passivos de locação		-76 002	-67 405
Juros e gastos similares		-29 111	-5 572
Dividendos	19	-309 394	-425 904
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		1 667 599	-508 639
Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		-262 711	-313 929
Caixa e seus equivalentes no início do período		758 144	1 468 661
Caixa e seus equivalentes no fim do período		495 433	1 154 732

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.
As contas que integram este relatório intercalar não foram objeto de auditoria.

Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração





01 Relatório de Gestão

02 Demonstrações Financeiras Individuais



03 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais

04 Corpos Sociais

Notas às demonstrações financeiras individuais em 31 de março de 2024

(Montantes expressos em Euros)

1 NOTA INTRODUTÓRIA

A Flexdeal, SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal ou Empresa), criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em agosto de 2017, a Empresa alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimentos Mobiliários para Fomento da Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

Em agosto de 2017, a Empresa iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018 e a Empresa entrou no mercado regulamentado – Euronext Lisbon – no dia 24 de dezembro de 2018.

Por força da transformação societária em SIMFE, a CMVM solicitou a alteração do período de tributação da Empresa. Assim, o período económico e fiscal de 2017 decorreu entre 1 de janeiro de 2017 e 30 de setembro de 2017. A partir dessa data todos os períodos económicos passaram a ter o seu início em 01 de outubro e a terminar em 30 de setembro do ano seguinte. O período aqui relatado é de 6 meses e encontra-se compreendido entre 1 de outubro de 2023 e 31 de março de 2024.

O capital social da Flexdeal SIMFE S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros.

Nesta data a Empresa é detida em 81,5% pela empresa Flexdeal Participações, S.A. (ex-Método Garantido Participações S.A.), empresa-mãe do topo do Grupo, com domicílio fiscal na Rua Doutor Francisco Torres, nº 78, 4750-160 Barcelos (Portugal).

Estas demonstrações financeiras individuais não auditadas foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 18 de junho de 2024. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Empresa, bem como a sua posição e performance financeira a 31 de março de 2024.

As demonstrações financeiras são apresentadas em euros. O Euro é a moeda funcional e de apresentação.

2 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais são as seguintes:

2.1 BASES DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS* (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor a 1 de outubro de 2023.

Foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico do acréscimo, sendo que as participações financeiras foram avaliadas pelo modelo do justo valor, conforme informação mais detalhada abaixo, e os ativos detidos para venda ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

As políticas contabilísticas aplicadas no período são consistentes com as utilizadas no período anterior e todas as contas são comparáveis com as do exercício imediatamente anterior.



A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e julgamentos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridos durante o período de relato. Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Administração em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na Nota 2.20.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de janeiro de 2023 e que a Flexdeal não aplicou antecipadamente são as seguintes:

IAS 1 (alteração), “Divulgação de políticas contabilísticas”

Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contabilísticas que passam a ser baseadas na definição de “materiais”, em detrimento de “significativas”. A informação relativa a uma política contabilística considera-se material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras incluídas nessas mesmas demonstrações financeiras. As informações imateriais relativas a políticas contabilísticas não precisam de ser divulgadas. O *IFRS Practice Statement 2* foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de “material” à divulgação de políticas contabilísticas.

IAS 8 (alteração), “Divulgação de estimativas contabilísticas”

Introdução da definição de estimativa contabilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contabilísticas. As estimativas contabilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contabilística.

IAS 12, “Reforma da tributação internacional – Regras do modelo do Pilar Dois”

Esta alteração constitui a resposta do IASB, às questões levantadas pelos stakeholders no âmbito da implementação das regras do *Global Anti-Base Erosion* (“GloBE”) da OCDE, e compreende:

- a. uma exceção temporária aos requisitos de reconhecimento e divulgação de informações sobre ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com o Pilar Dois; e
- b. os requisitos de divulgação adicionais para as entidades afetadas (entidades pertencentes a grupos multinacionais com réditos consolidados de €750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro anos), como sejam:
 - i. o facto de a exceção ter sido aplicada;
 - ii. divulgação em separado do gasto líquido de imposto corrente relacionado com impostos sobre o rendimento Pilar Dois, e
 - iii. informação conhecida ou razoavelmente estimável que auxilie os utilizadores das demonstrações financeiras a compreender o impacto da aplicação das regras do Pilar Dois, entre a data de publicação da legislação e a data da sua entrada em vigor.

Esta alteração foi desenvolvida provisoriamente, para vigorar enquanto o sistema fiscal global se esteja a adaptar a estas novas regras – o IASB planeia avaliar se a mesma será para manter ou retirar, assim que existir clareza suficiente sobre a forma como as jurisdições fiscais adotam as novas regras, bem como os seus impactos nas entidades.

IAS 12 (alteração), “Imposto diferido relacionado com os ativos e passivos associados a uma única transação”

A IAS 12 passa a exigir que as entidades registem imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes com os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial, não relevem para efeitos fiscais. Assim, estas diferenças



temporárias são excluídas do âmbito da isenção de registro de impostos diferidos no reconhecimento inicial de ativos ou passivos. O efeito acumulado da aplicação inicial desta alteração é reconhecido como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados (ou outro componente do capital próprio, conforme apropriado) do período comparativo mais antigo apresentado.

IFRS 17 (alteração), “Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 – informação comparativa”

Esta alteração aplica-se somente às entidades com atividade seguradora, na aplicação inicial da IFRS 17, permitindo a adoção de um *overlay* na classificação de um ativo financeiro para o qual a seguradora não efetua a aplicação retrospectiva, no âmbito da IFRS 9. Esta alteração visa evitar desfasamentos contabilísticos temporários entre ativos financeiros e passivos de contratos de seguro, no que respeita à informação comparativa que deve ser apresentada na data da aplicação inicial da IFRS 17, estando prevista: a) A sua aplicação individual para cada ativo financeiro; b) A apresentação da informação comparativa como se os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 tivessem sido aplicados ao ativo financeiro, no entanto sem a exigência da aplicação dos requisitos de imparidade da IFRS 9; e c) A obrigação de utilizar informações razoáveis e suportadas disponíveis na data de transição, de modo a determinar como a seguradora espera que esse ativo financeiro seja classificado, consoante a classificação da IFRS 9.

IFRS 17 (nova e alteração), “Contratos de seguro”

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 – “Contratos de seguro”, a norma que vigora de forma interina desde 2004. A IFRS 17 é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária nos resultados se também forem emitentes de contratos de seguro. A IFRS 17 não se aplica aos tomadores de seguro. No âmbito da aplicação da IFRS 17 as entidades emitentes de contratos de seguro precisam de avaliar se o tomador do seguro pode beneficiar de um determinado serviço como parte de um sinistro ou se esse serviço é independente do sinistro/evento de risco, e fazer a separação da componente não-seguro, que deverá ser tratada no âmbito de outras normas (ex.: IFRS 15 ou IFRS 9). Na aplicação inicial da IFRS 17, as entidades têm de identificar as carteiras de contratos de seguro e dividi-las, no mínimo, nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

A IFRS 17 exige que uma entidade mesure os contratos de seguro usando estimativas e pressupostos atualizados que reflitam o cronograma dos fluxos de caixa e qualquer incerteza relacionada com os contratos de seguro. A IFRS 17 prevê que uma entidade reconheça os rendimentos à medida que presta serviços de seguro (e não quando recebe o valor dos prémios) e preste informação sobre os ganhos do contrato de seguro que a entidade espera reconhecer no futuro. A IFRS 17 prevê três métodos de mensuração para a contabilização de diferentes tipos de contratos de seguro: i) Modelo geral de mensuração – ou “*General measurement model*” (“GMM”); ii) a Abordagem de imputação dos prémios – ou “*Premium allocation approach*” (“PAA”); e iii) a Abordagem da comissão variável – ou “*Variable fee approach*” (“VFA”). No âmbito da aplicação da IFRS 17 as entidades devem divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre: a) as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras relativas a contratos de seguro; b) os julgamentos significativos utilizados na mensuração dos contratos e as alterações efetuadas aos mesmos; e c) a natureza e a extensão dos riscos resultantes de contratos de seguro.

A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com isenções previstas para a data de transição, sendo obrigatórias divulgações específicas na data da transição consoante o método de transição adotado.

Estas normas, interpretação ou alteração às normas existentes não tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.

Alterações às normas e novas normas que se tornam efetivas, em ou após 1 de janeiro de 2024:

IAS 1 (alteração), “Classificação de passivos como não correntes e correntes” e “Passivos não correntes com covenants” (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024)

As alterações publicadas clarificam que os passivos são classificados como saldos correntes ou não correntes em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses após a data de relato financeiro. Se uma entidade espera, e tem o direito, à data de relato, de refinar ou fazer o *roll over* de um passivo negociado no âmbito de



uma linha de crédito, por pelo menos doze meses após o período de relato, classifica a obrigação como não corrente, mesmo que, de outra forma, fosse devido dentro de um prazo mais curto.

No entanto, se a entidade não tem o direito discricionário de refinanciar ou efetuar o *roll over* (por exemplo, não há acordo para refinanciamento), a entidade deve classificar o passivo como corrente. As alterações publicadas também clarificam que os *covenants* que uma entidade é obrigada a cumprir na data ou em data anterior à data de relato, afetam a classificação de um passivo como corrente ou não corrente, mesmo que a sua verificação pela entidade credora apenas ocorra após a data de relato (ex: quando o *covenant* é baseado na posição da situação financeira à data de relato).

Quando uma entidade classifica os passivos resultantes de contratos de financiamento como não correntes e esses passivos estão sujeitos a *covenants* é exigida a divulgação de informação que permita aos investidores avaliar o risco de estes passivos tornarem-se reembolsáveis no prazo de 12 meses, tais como: a) o valor contabilístico dos passivos; b) a natureza dos *covenants* e as datas de cumprimento; e c) os factos e as circunstâncias que indiquem que a entidade poderá ter dificuldades no cumprimento dos *covenants* nas datas devidas.

Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

IFRS 16 (alteração), “Passivos por locação numa venda e relocação” (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024)

Esta alteração à norma das locações introduz orientações relativamente à mensuração subsequente de passivos de locação, relacionados com transações de venda e relocação (*sale & leaseback*) que qualificam como “venda” de acordo com os princípios da IFRS 15 – ‘Rédito de contratos com clientes’, com maior impacto quando alguns ou todos os pagamentos de locação são pagamentos de locação variáveis que não dependem de um índice ou de uma taxa.

Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de maneira a que estes não venham a reconhecer ganhos/(perdas) relativamente ao direito de uso que retêm. Os pagamentos variáveis de locação que não dependem de um índice ou de uma taxa não satisfazem a definição de “pagamentos de locação”.

Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

Alterações às normas publicadas pelo IASB, ainda não endossadas pela UE:

IAS 7 e IFRS 7 - ‘Acordos de financiamento de fornecedores’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024)

Os Acordos de financiamento de fornecedores, ou *reverse factoring*, caracterizam-se pela existência de um financiador que se obriga a pagar os saldos que uma entidade deve aos seus fornecedores e a entidade, por sua vez, concorda em pagar de acordo com os termos e condições contratadas, na mesma data, ou posteriormente, à data do pagamento aos fornecedores.

As alterações publicadas exigem que uma entidade efetue divulgações adicionais sobre os seus acordos de financiamento de fornecedores para permitir: a) a avaliação sobre a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os passivos e fluxos de caixa da entidade; e b) o entendimento do efeito dos acordos de financiamento de fornecedores sobre a exposição de uma entidade ao risco de liquidez, e como a entidade seria afetada se os acordos deixassem de estar disponíveis.

Estes requisitos de divulgação adicionais complementam os requisitos de apresentação e divulgação já existentes nas IFRS, conforme estabelecido pelo IFRS IC na *Agenda Decision* de dezembro de 2020, como sejam: a) os termos e condições dos acordos de financiamento de fornecedores; b) para os acordos existentes, no início e no final do período de relato: i. os valores líquidos contabilísticos dos passivos financeiros que fazem parte dos acordos, juntamente com os valores líquidos contabilísticos destes passivos financeiros para os quais os fornecedores já receberam os pagamentos das entidades financiadoras; ii. os horizontes temporais de pagamentos e contas a pagar comparáveis que não fazem parte de um Acordo de financiamento de fornecedores; iii. o tipo e efeitos de alterações sem impacto em fluxos de caixa sobre os valores líquidos contabilísticos dos passivos financeiros que fazem parte do acordo.



Estas alterações são de aplicação retrospectiva.

IAS 21 'Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025)

A IAS 21 define a taxa de câmbio que uma entidade deve utilizar quando relata transações em moeda estrangeira ou transpõem os resultados de uma unidade operacional estrangeira, quando a sua moeda funcional é diferente da moeda de apresentação do grupo. A IAS 21 inclui orientações sobre a taxa de câmbio a utilizar quando a falta de permutabilidade entre duas moedas é temporária, mas é omissa quando se verifica a falta de permutabilidade por um longo período.

Esta alteração visa clarificar: i) as circunstâncias em que se considera que uma moeda é passível de troca (permutável); ii) como deve ser determinada a taxa de câmbio à vista quando se verifica a falta de permutabilidade de uma moeda, por um período longo. A IAS 21 exige também a divulgação de informação que permita compreender como é que a moeda que não pode ser trocada por outra moeda afeta, ou se espera que afete, o desempenho financeiro, a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, para além da taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato e a forma como foi determinada.

Segmentos operacionais

De acordo com a **IFRS 8 – Segmentos Operacionais** uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida, assim como os ambientes económicos em que opera. Um segmento operacional é um componente de uma entidade que desenvolve atividades de negócio de que obtém réditos e pelas quais incorre em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade), cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho e sobre a qual esteja disponível informação financeira distinta.

Dada a organização da Flexdeal, e atendendo à natureza dos produtos e serviços, o tipo de clientes, os métodos usados para prestar os seus serviços e a natureza do ambiente regulador, a Flexdeal identifica apenas um segmento.

2.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

As propriedades de investimento encontram-se registadas ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

A Flexdeal classifica como propriedades de investimento nas demonstrações financeiras os imóveis detidos com o objetivo de valorização do capital e/ou obtenção de rendas de terceiros.

Uma propriedade de investimento é mensurada inicialmente pelo seu custo de aquisição ou produção, incluindo os custos das transações que lhe sejam diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, as propriedades de investimento são mensuradas ao custo deduzido das amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

Os custos subsequentes com as propriedades de investimento só são adicionados ao custo do ativo se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros acrescidos face aos considerados no reconhecimento inicial.

2.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso).

Os ativos fixos tangíveis são depreciados a partir do momento que estejam disponíveis para o uso pretendido pela Administração da Empresa.



Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a empresa. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, a empresa procede a testes de imparidade. A diferença, caso exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, registadas na Demonstração de Resultados na rubrica ‘Depreciações e Amortizações’, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Ativos fixos tangíveis	Nº de anos
Edifícios e Outras Construções	5 a 10
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Direito de Uso	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 8

As alterações às vidas úteis ou do valor residual são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospectivamente.

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos” ou “Outros gastos”, consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

2.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a empresa, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

A Empresa efetua testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos. As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos, registadas na Demonstração de Resultados na rubrica ‘Depreciações e Amortizações’ e atualmente o seu período de vida útil estimado é de 3 anos para os programas de computadores e licenças e 10 anos para o direito de prestar serviços de acompanhamento no modelo de investimento, bem como para os restantes ativos intangíveis.

No caso dos ativos intangíveis com vida útil indefinida não são alvo de amortizações.

2.5 DIREITOS DE USO E LOCAÇÕES

Todos os contratos de locação celebrados em que a Empresa é locatária são registados em contas de ativos fixos tangíveis por contrapartida do respetivo passivo de locação.

Na data de entrada em vigor de uma locação, a empresa reconhece o passivo de locação pelo valor presente dos pagamentos de locação que não estejam pagos nessa data e o respetivo ativo.



Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locador). Para o apuramento do valor presente dos pagamentos de locação, nos casos em que não é possível obter a taxa de juro implícita, a Empresa utiliza a taxa incremental de financiamento, que representa a taxa de juro que a Empresa teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob direito de uso num contexto económico semelhante.

As responsabilidades com locações são remensuradas em função de reavaliações ou alterações da locação.

A empresa adotou ainda a isenção e expediente prático de não aplicar os requisitos da norma aos contratos de locação a curto-prazo (menos de 12 meses) e aos contratos de locação de ativos de baixo valor.

2.6 ATIVOS FINANCEIROS

Os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve classificar um ativo financeiro de acordo com:

- a) Custo amortizado (CA);
- b) Justo valor através de outro rendimento integral (JVRI); ou
- c) Justo valor através dos resultados (JVR).



Uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados com base, simultaneamente:

- a) No modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros, e
- b) Nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes denominada «divergência contabilística») que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

Os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

1) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.



O **custo amortizado** de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro é a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial deduzida dos reembolsos de capital, acrescida ou deduzida da amortização acumulada usando o método do juro efetivo de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia à data do vencimento, e, para os ativos financeiros, ajustada por eventuais provisões para perdas (IFRS 9 – apêndice A).

No reconhecimento inicial, o valor escriturado bruto de um ativo ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao justo valor do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação, ou seja, a estimativa dos fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais, mas não as perdas esperadas.

2) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral

Um ativo é mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

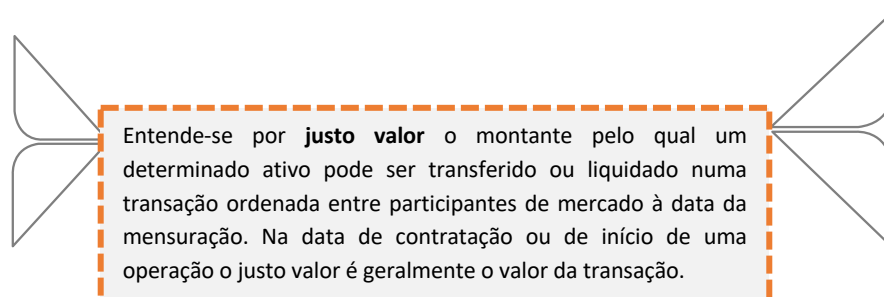
- a) O ativo é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamento de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

Contudo, no reconhecimento inicial de certos instrumentos de capital próprio que seriam mensurados ao justo valor através de resultados, a empresa tem, no entanto, a capacidade de optar, irrevogavelmente, por apresentar as respetivas alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral. Esta opção é realizada instrumento a instrumento, isto é, contrato a contrato consoante se diferenciam pelas suas características, ainda que o instrumento de capital próprio se refira a uma mesma entidade.

3) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

Na Flexdeal, os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.



Entende-se por **justo valor** o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordenada entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Os ativos financeiros são registados na Demonstração de Posição Financeira em diferentes rubricas de ativos, em função da natureza de cada instrumento e são reconhecidos na data em que a Empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

A Empresa classifica os seus ativos financeiros de acordo com as seguintes categorias:

1. **Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral:** participações de capital minoritárias;
2. **Ativos financeiros ao justo valor através de resultados:** ativos associados ao modelo coinvestimento e unidades de participação em fundos;



3. **Investimentos financeiros ao custo amortizado:** prestações acessórias, suplementares, suprimentos, empréstimos e obrigações;
4. **Cientes e Outros créditos a receber:** essencialmente constituída pelo saldo de clientes e empréstimos a receber e ainda empréstimos à empresa-mãe.

Imparidade de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas ou *Expected Credit Losses (ECL)*, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência e incorpora a divisão por etapas de risco, em linha com a norma contabilística:

1. perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
2. perda expectável na vida útil;
3. créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.

Na Flexdeal, dada a natureza dos ativos financeiros e no caso das prestações acessórias de capital, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada o baixo risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas. Considera-se que o risco de incumprimento é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

A Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de incumprimento.

O cálculo de *ECL* por análise coletiva assenta na aplicação de parâmetros de risco a ativos de acordo com as suas condições de risco. Estes parâmetros de risco permitem aplicar percentagens de perda a grupos de contratos, em função das características que identificam grupos homogêneos de risco de crédito (por parâmetro).

Os parâmetros de risco utilizados no modelo da Flexdeal são: a *Probability of Default (PD)* e a *Loss Given Default (LGD)*. Estes parâmetros são aplicados à exposição projetada para todos os meses dos ativos financeiros desde a data de referência da análise até à maturidade respetiva. O valor final de *ECL* de cada ativo considerado para contabilização de perdas por imparidade de crédito, poderá variar em função do seu *stage* de IFRS 9.

Caso o contrato esteja em *stage 1*, apenas se contabiliza o *ECL* do contrato nos primeiros 12 meses após a data de referência.

No caso de o ativo estar em *stage 2*, são contabilizadas as perdas até à sua maturidade.

Para contratos em *stage 3*, que já estão em incumprimento, a perda é obtida diretamente a partir do valor da *LGD* em caso de *default*, não sendo necessária a projeção de *cash-flows* até à maturidade.



No cálculo de *ECL*, o valor de *Exposure at Default* (EAD) não é aplicado diretamente, devendo ser deduzido das garantias que lhe estão associadas e que, pela sua natureza, são consideradas de tal forma efetivas que constituem mitigadores do risco de exposição que o seu valor é reduzido ao valor de exposição em caso de entrada em *default*. A exposição deduzida das garantias, os mitigadores do risco, é denominada Exposição Líquida ou *Net EAD*.

A fórmula de cálculo da perda estimada resultado do produto entre a *Net EAD*, a PD respetiva e a *LGD*.

O valor final de *ECL* de cada ativo, considerado para a contabilização de perdas por imparidade de crédito, variará de acordo com o seu *Stage* de IFRS 9.

Em suma o modelo tem em conta o critério temporal, a *Probability of Default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta o comportamento do mercado nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equipara as PD's a considerar no modelo às notações internas de *rating*.

A *LGD* representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

A Flexdeal, para a sua determinação, tem em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de existência ou não de garantia real.

Desreconhecimento de ativos financeiros

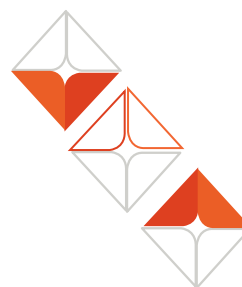
Estes ativos são desreconhecidos quando:

- i. expiram os direitos contratuais da Empresa ao recebimento dos seus fluxos de caixa;
- ii. a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção; ou,
- iii. não obstante, reter parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, a Empresa tenha transferido o controlo sobre os ativos.

2.7 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Os investimentos financeiros detidos pela **Flexdeal**, tendo em consideração a sua relação com as contrapartes são as seguintes:

1. Participações financeiras em subsidiárias (MEP ou JVR);
2. Participações financeiras em associadas (MEP);
3. Ativos financeiros ao justo valor através de rendimento integral ou resultados;
4. Investimentos financeiros ao custo amortizado.



2.7.1 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS

Uma subsidiária é uma entidade que é controlada por outra entidade, pelo que todas as empresas nessas condições foram consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em subsidiárias. Assim, a Flexdeal verifica as seguintes condições para análise do controlo:

1. A Flexdeal controla uma entidade quando está exposta ou é detentora de direitos relativamente a resultados variáveis por via do seu relacionamento com a mesma e tem capacidade para afetar esses resultados através do poder que exerce sobre a participada.




2. Uma entidade tem poder quando detém direitos sobre a entidade investida, que lhe dão a capacidade atual de gerir as atividades relevantes.


As subsidiárias são inicialmente reconhecidas ao **custo de aquisição**. Na mensuração subsequente são registadas de acordo:

- a) Com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP); ou,
- b) Ao Justo Valor, se se tratar de Subsidiárias – Entidades Veículo (EV's) – adquiridas ao abrigo de um Contrato de coinvestimento.

O modelo de coinvestimento, tem por base um contrato híbrido pioneiro que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto do *Target* pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Neste modelo a Flexdeal:

 é responsável pela organização do processo de seleção dos Beneficiários Finais (BF), bem como pelo acompanhamento do seu desempenho; e,

 Por prestar serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão aos BF.

Mediante o exposto acima as EV's são consideradas como subsidiárias porque cumprem as condições de controlo por parte da Flexdeal.

Pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão junto dos Beneficiários Finais a Flexdeal irá cobrar um *fee* até ao momento de desinvestimento nas Entidades Veículo.

Este contrato/modelo de coinvestimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento de médio e longo prazo, é de complexo enquadramento e avaliação.



Assim, e em termos de enquadramento, foi entendido que:

- ❖ a componente de investimento em instrumentos de capital, não se qualificando como um interesse residual, será mensurada de acordo com o critério do justo valor através de resultados;
- ❖ a componente de financiamento, decorrente das suas características de remuneração, será mensurado a justo valor através de resultados.

Adicionalmente a este modelo, existe uma outra tipologia de coinvestimento no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica que abrange uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível no Beneficiário Final. O montante do investimento efetuado na EV será mensurado de acordo com o critério do justo valor através de resultados.



Os modelos utilizados tiveram por base a metodologia de *cash flows* descontados, foram calculados com base nos Planos de Negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual.

2.7.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

A IAS 28 define uma associada como: “uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa”.

A influência significativa tal como definida na IAS 28 existe: “Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (...), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso (...). A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa. A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações:

- a) representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- b) participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- c) transações materiais entre a entidade e a investida;
- d) intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- e) fornecimento de informação técnica essencial.”

Todas as participações que cumpram alguns destes critérios são consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em associadas.

Os investimentos financeiros em empresas associadas e empreendimentos conjuntos (as empresas onde exerce uma influência significativa, mas em que não detém o controlo ou o controlo conjunto das mesmas através da participação nas decisões financeiras e operacionais) são registados pelo método da equivalência patrimonial.

No método da equivalência patrimonial, o investimento numa associada é reconhecido inicialmente pelo custo. Na mensuração subsequente a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da investida depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da investida é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

2.7.3 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR

A) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

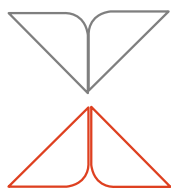
No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

Estas sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas.

A Flexdeal opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio pela mensuração a FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral), por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.

O apuramento do justo valor utiliza a metodologia de fluxos de caixa futuros descontados. As projeções têm como referência informação histórica sobre o volume de negócios, margem EBIT, necessidades em fundo de maneo e, também, sobre a taxa de IRC.





Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).



Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada. No entanto, existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo coinvestimento) nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.

B) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

A Flexdeal adota como política de mensuração destes ativos o critério FVTPL - *fair value through profit and loss* (justo valor através de resultados).

Nesta classificação enquadram-se os investimentos em coinvestimento que são mensurados pelo seu justo valor.

Adicionalmente existem duas prestações acessórias de capital (PAC's) com dois Beneficiários Finais, nas quais a Flexdeal investiu e que têm características semelhantes às realizadas no modelo de coinvestimento, que não cumprem o critério do SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*) de acordo com a IFRS 9, e por isso estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Para além dos ativos associados ao modelo de coinvestimento e das PAC's acima referidas, os fundos de investimento e o Fundo de Compensação de Trabalho estão classificados ao Justo Valor através de Resultados.

2.7.4 INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

A Flexdeal adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital, do ponto de vista do código das sociedades comerciais, nomeadamente, a constituição de prestações acessórias de capital.

Estas prestações acessórias associadas às partes de capital são inicialmente reconhecidas ao justo valor. Na mensuração subsequente a Flexdeal adota como critério base de valorização das prestações acessórias de capital, constituídas junto das suas sociedades participadas, o critério de custo amortizado, tendo em conta o modelo de negócio para este tipo de instrumentos, tal como acima descrito e são cumpridos os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*).

As prestações acessórias de capital são instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa são valor nominal e o valor nominal do dinheiro, pelo que cumprem com os critérios SPPI.

Adicionalmente, a Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.



2.7.5 IMPARIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

2.7.5.1 IMPARIDADE DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

No final de cada período de relato, a Empresa avalia a existência de indícios de imparidade nos investimentos em Subsidiárias e Associadas. Sempre que existam indícios de imparidade, é apurado o valor recuperável da participação, que é o mais alto entre o valor de uso e o justo valor. Quando o valor recuperável é inferior ao valor contabilístico, é reconhecida a respetiva perda por imparidade na rubrica de “Imparidade de Investimentos financeiros”. Se em períodos subsequentes, essa diferença deixar de existir, a perda é revertida.

2.7.5.2 IMPARIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS A CUSTO AMORTIZADO

A avaliação e mensuração das imparidades destes investimentos é realizada de acordo com o descrito na Nota 2.6, na secção de imparidade de ativos financeiros.

Na Flexdeal, dada a natureza destes investimentos financeiros e no caso das prestações acessórias de capital, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se quando, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.



Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pela Flexdeal no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

A Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de crédito.

2.8 CLIENTES E OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

No caso dos clientes e créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

No que respeita a clientes e a outros créditos a receber, que não sejam considerados parte do investimento financeiro, as perdas de imparidade são estimadas utilizando uma matriz baseada no histórico coletivo dos devedores, tendo em conta os fatores específicos atribuíveis aos devedores, as garantias subjacentes, bem como pelas condições macroeconómicas que se estimam para o futuro.

O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de resultados (“Imparidade de investimentos financeiros”).

Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados. As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de “Imparidades de investimentos financeiros”.



A classificação depende do seu propósito e o Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.

2.9 PASSIVOS FINANCEIROS E INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Os passivos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de passivos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.



Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

De acordo com a IFRS 9, os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, com exceção de:

- a) Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados. Esses passivos, incluindo os derivados que sejam passivos, devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor;
- b) Passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não satisfaça as condições para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
- c) Contratos de garantia financeira;
- d) Os compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado;
- e) A retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor, com alterações reconhecidas nos resultados.

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação, independentemente da forma legal que assumem.

Os passivos financeiros da Empresa incluem os fornecedores, empréstimos obtidos e outros passivos financeiros.

Desreconhecimento

A Empresa desreconhece passivos financeiros quando, e somente quando, as obrigações da Empresa são liquidadas, canceladas ou expiraram.

A diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro desreconhecido e a contraprestação paga ou a pagar é reconhecida na demonstração dos resultados.

Quando a Empresa troca com um determinado credor um instrumento de dívida por outro com termos substancialmente diferentes, essa troca é contabilizada como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. De igual forma, a Empresa contabiliza as modificações substanciais nos termos de uma responsabilidade existente, ou em parte dela, como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. Caso a modificação não seja substancial, a diferença entre: (i) a quantia escriturada do passivo antes da modificação; e (ii) o valor presente dos fluxos de caixa futuros



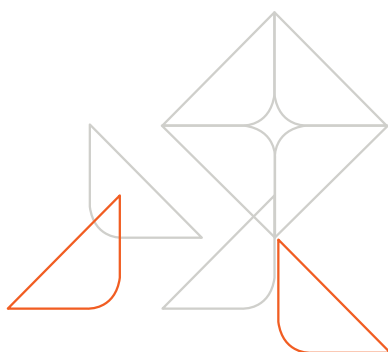
após a modificação é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados como um ganho ou perda da modificação.

Instrumentos de Capital Próprio

São considerados pela Flexdeal os instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transação evidencie que a Empresa detém um interesse residual num conjunto de ativos após dedução de um conjunto de passivos.

Os instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa são reconhecidos pelo montante recebido, líquido dos custos diretamente atribuíveis à sua emissão. A recompra de instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa (ações próprias) é contabilizada pelo seu custo de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação de ações próprias são registados na rubrica “Outras reservas”.

2.10 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA



Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem em bancos, imediatamente mobilizáveis.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Financiamentos' nos passivos correntes na Demonstração da Posição Financeira da Empresa.

Os juros pagos são geralmente classificados como fluxos de caixa de financiamento e os dividendos pagos são também classificados como fluxos de caixa de financiamento porque são um custo da obtenção de recursos financeiros.

Os juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxos de caixa operacionais, exceto quando não decorrem da atividade de SIMFE.

2.11 CAPITAL

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio.

Os custos diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções, ou para a aquisição de um negócio, são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando a Flexdeal adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas. Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

2.12 RÉDITO

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.

A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:





- i) Em data específica, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente;
- ii) Ao longo do período, na medida em que retrata a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pela Flexdeal, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão, durante o período acordado com os clientes, o rédito é reconhecido da seguinte forma:

- *Fee's* de montagem e serviços de consultoria: o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente;
- Serviços de acompanhamento: o rédito é reconhecido ao longo do período em que os serviços de acompanhamento são prestados.

2.13 IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO

O imposto sobre rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos.

Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no ativo na medida do excesso.

O efeito fiscal decorrente de transações ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontram traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica "Imposto sobre o rendimento do período". No entanto, se esses reflexos se produzirem diretamente nos capitais próprios, o efeito fiscal é também reconhecido nos capitais próprios, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.

O imposto corrente é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores.

O valor de impostos reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao entendimento da Empresa sobre o tratamento fiscal aplicável às transações em concreto, sendo reconhecidos passivos relativos a imposto sobre o rendimento ou outro tipo de impostos com base na interpretação que é efetuada e que se entende ser a mais apropriada.



Nas situações em que tais interpretações venham a ser questionadas pelas Autoridades Fiscais, no âmbito das suas competências, pelo facto da sua interpretação ser distinta da Empresa, tal situação é objeto de reanálise. Caso tal reanálise reconfirme o posicionamento da Empresa, concluindo-se que a probabilidade de perda de determinado processo fiscal é inferior a 50%, a Empresa trata a situação como um passivo contingente, e não reconhece qualquer montante de imposto, atendendo a que a decisão mais provável é que não haja lugar ao



pagamento. Nas situações em que a probabilidade de perda é superior a 50%, é reconhecido um passivo por imposto sobre o rendimento corrente, ou, caso tenha sido efetuado o pagamento, é reconhecido o gasto de imposto associado.

Os impostos diferidos são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.

É reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em acordos conjuntos, exceto na medida em que ambas as seguintes condições se encontrem preenchidas:

- a) a empresa-mãe, o investidor, o empreendedor ou o operador conjunto conseguem controlar o momento da reversão da diferença temporária; e
- b) seja provável que a diferença temporária não reverterá no futuro previsível.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.



Alteração no período findo em 30 de setembro de 2021

No dia 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal intuito torná-lo mais atrativo e adequado ao exercício da atividade destas sociedades.

As SIMFE encontravam-se sujeitas ao regime fiscal dos organismos de investimento coletivo (“OIC”) por força do previsto no respetivo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei nº 77/2017, de 30 de junho. Todavia, o referido regime jurídico foi, recentemente, alterado através do Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, prevendo-se que estas entidades passam a encontrar-se sujeitas ao regime fiscal dos fundos de capital de risco (“FCR”), a partir de 1 de setembro de 2021.

Com efeito, como por diversas vezes notado, estabelece o número 4 do artigo 13º do mencionado Decreto-Lei nº 72/2021 que às “SIMFE aplica-se, no que não contrariar o disposto no presente capítulo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado”. Prevê então passar a aplicar-se “às SIMFE, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o regime jurídico e fiscal dos fundos de capital de risco, previsto na Lei nº 18/2015, de 4 de março, designadamente em matéria de impostos sobre o rendimento”.

De acordo com o número 1 do artigo 23º do EBF, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FCR ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”).

No caso concreto da Flexdeal, uma vez que adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no artigo 23º do EBF, a isenção aplicou-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período.

O artigo 23º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC.



Assim, todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE estão isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.



Assim, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no artigo 23º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual, a partir do exercício findo em 30 de setembro de 2021.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC.

Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.

2.14 PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

São constituídas provisões na demonstração da posição financeira sempre que:

- I. A Flexdeal tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;
- II. seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação e;
- III. que o seu valor é razoavelmente estimável.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinada considerando a categoria das obrigações no conjunto. As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões.

Ativos contingentes

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de rendimentos que podem nunca ser realizados. Contudo, são divulgados quando for provável a existência de um influxo futuro.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é:

- Uma obrigação possível que provém de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou
- Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.



Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de gastos que podem nunca se tornar efetivos. Contudo, são divulgados sempre que existe uma probabilidade de fluxos futuros que não seja remota.

2.15 ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS

A Empresa regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do respetivo recebimento ou pagamento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registadas como ativos ou passivos nas rubricas de “Créditos a receber”, “Diferimentos” e “Outros passivos financeiros”, respetivamente.

2.16 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo amortizado (usando o método do juro efetivo), deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Os custos de juros e outros incorridos com empréstimos são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime de acréscimo.

Nas situações em que os instrumentos financeiros apresentam características de passivo financeiro e de instrumento de capital próprio, como é o caso das obrigações convertíveis em ações, o valor da transação é segregado entre as componentes de passivo financeiro e de capital próprio, que são reconhecidas nas demonstrações financeiras separadamente de acordo com a substância dos termos contratuais e as definições de instrumento de passivo e de instrumento de capital próprio.

2.17 FORNECEDORES E OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pela Empresa no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.18 EVENTOS SUBSEQUENTES

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras da Empresa. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos"), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.19 CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E GOODWILL

As concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de aquisição é mensurado tendo em consideração os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos pelos seus justos valores à data de aquisição. Os custos relacionados com a aquisição são custos que a adquirente suporta para tornar efetiva uma concentração de atividades empresariais. A adquirente deve contabilizar os custos relacionados com a aquisição como gastos nos períodos em que os custos são suportados e os serviços são recebidos.

À data de aquisição, a adquirente deve classificar ou designar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos conforme necessário para aplicar outras IFRS subsequentemente.



A adquirente deve fazer essas classificações ou designações com base nos termos contratuais, nas condições económicas, nas suas políticas operacionais ou contabilísticas e noutras condições pertinentes conforme existam à data de aquisição. Isto inclui a avaliação para determinar se um derivado embutido deve ser separado do contrato de acolhimento de acordo com a IFRS 9.

A retribuição transferida numa concentração de atividades empresariais deve ser mensurada pelo justo valor, o qual deve ser calculado como a soma dos justos valores à data de aquisição dos ativos transferidos pela adquirente, dos passivos assumidos pela adquirente em relação a ex-proprietários da adquirida e os interesses de capital próprio emitidos pela adquirente.

O excesso do custo de aquisição relativamente ao justo valor da parcela da empresa nos ativos e passivos identificáveis adquiridos é incluído no investimento financeiro.

2.20 JUÍZOS DE VALOR CRÍTICOS E PRINCIPAIS FONTES DE INCERTEZA ASSOCIADAS A ESTIMATIVAS

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do rédito e das despesas incorridas durante o período de relato.

Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma contínua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.

Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:

Ativos financeiros ao justo valor

Na mensuração subsequente a Empresa mensura ao justo valor os seguintes ativos:

- a) **Investimentos realizados ao abrigo de um contrato de coinvestimento** – mensurados subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 9);

Os investimentos ao abrigo do modelo de coinvestimento são compostos pelas seguintes componentes:

- **Investimento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- **Mais-Valia no final do contrato** – com base no justo valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos planos de negócios apresentados pelos mesmos ao Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual;
- **Financiamento obtido do Banco Português de Fomento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto da dívida e de capital/investimento.

As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 9.

- b) **PACs com dois Beneficiários Finais associadas ao modelo de coinvestimento** que estão mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 9);

Estas prestações acessórias de capital estão ao justo valor tendo por base a taxa de desconto correspondente à média simples de K_d/K_e dos Beneficiários Finais.

As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 9.



O justo valor é baseado em metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa futuros, descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias requerem a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

c) Outras participações (Modelo SIMFE) - de acordo com o critério FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral) (Nota 8):

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”.

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, concluindo que o custo de aquisição continua a ser a sua melhor *proxy*.

No entanto existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo coinvestimento) nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.

d) Imparidade de investimento em associadas

Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro, levando ao ajustamento do valor da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato).

e) Imparidades de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Administração com base na sua experiência.

A Empresa procedeu à análise, monitorização e à valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a situação macroeconómica atual nas atividades das suas participadas.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro. As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 11.

2.21 CONTINUIDADE

Finalmente, a Administração efetuou uma avaliação da continuidade, na sequência da conjuntura atual e concluiu que não decorrem das mesmas qualquer dúvida ou incerteza relevante que possa colocar em causa a continuidade da Flexdeal.



3 POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO FINANCEIRO

A Flexdeal encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

❖ RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, abaixo discriminados nas Notas 7 a 12, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *Compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

❖ RISCO DE TAXA DE JURO (FLUXOS DE CAIXA E JUSTO VALOR)

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo.

❖ RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A liquidez das SIMFE determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.

❖ RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.

❖ OUTROS RISCOS

A Flexdeal, à semelhança do ecossistema nacional, está igualmente exposta a riscos emergentes da situação atual a nível mundial. Com particular destaque para os riscos de instabilidade política e social, de níveis de inflação elevados e de ataques cibernéticos e ESG. A gestão de riscos da sociedade adota uma abordagem proativa igualmente para estas categorias de riscos, assegurando assim a identificação, medição, avaliação e monitorização do impacto de cada um deles e implementando medidas de mitigação sempre que considera adequado.



4 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

O movimento ocorrido na quantia escriturada das propriedades de investimento, bem como nas respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.03.2024			
Propriedades de investimento	Terrenos	Edifícios e outras construções	Total
Ativo Bruto			
<i>Saldo inicial a 01.10.2023</i>	214 250	642 750	857 000
Investimento/Adições	-	-	-
Saldo final a 31.03.2024	214 250	642 750	857 000
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas			
<i>Saldo inicial a 01.10.2023</i>	-	21 425	21 425
Depreciações do Período	-	16 069	16 069
Saldo final a 31.03.2024	-	37 494	37 494
Ativo Líquido a 31.03.2024	214 250	605 256	819 506

30.09.2023			
Propriedades de investimento	Terrenos	Edifícios e outras construções	Total
Ativo Bruto			
<i>Saldo inicial a 01.10.2022</i>	-	-	-
Investimento/Adições	214 250	642 750	857 000
Saldo final a 30.09.2023	214 250	642 750	857 000
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas			
<i>Saldo inicial a 01.10.2022</i>	-	-	-
Depreciações do Período	-	21 425	21 425
Saldo final a 30.09.2023	-	21 425	21 425
Ativo Líquido a 30.09.2023	214 250	621 325	835 575

Ao imóvel adquirido no período anterior foi-lhe atribuído uma vida útil de 20 anos.



5 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.03.2024							
	Terrenos e Edifícios	Edifícios - Direito de Uso	Equip. Básico	Equip. de Transporte - Direito de Uso	Equip. Administrati.	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto							
<i>Saldo inicial a 01.10.2023</i>	94 848	195 941	48 274	330 932	27 093	157 624	854 712
Investimento/Adições	-	-	4 349	-	-	-	4 349
Reclassificação/outras alterações	-	3 930	-	-	-	-	3 930
Desinvestimento/Abates	-	-	(3 230)	-	(1 216)	-	(4 446)
Saldo final a 31.03.2024	94 848	199 871	49 393	330 932	25 877	157 624	858 545
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas							
<i>Saldo inicial a 01.10.2023</i>	56 460	72 780	31 431	174 822	21 085	79 056	435 634
Depreciações do Período	4 861	15 101	3 666	25 812	1 223	9 607	60 270
Depreciações - Períodos anteriores	-	-	-	-	-	-	-
Desinvestimento/Abates	-	-	(3 230)	-	(1 216)	-	(4 446)
Saldo final a 31.03.2024	61 321	87 881	31 867	200 634	21 092	88 663	491 458
Ativo Líquido a 31.03.2024	33 527	111 990	17 526	130 298	4 785	68 961	367 087

30.09.2023							
	Terrenos e Edifícios	Edifícios - Direito de Uso	Equip. Básico	Equip. de Transporte - Direito de Uso	Equip. Administrati.	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto							
<i>Saldo inicial a 01.10.2022</i>	92 743	194 361	35 126	203 890	27 093	157 624	710 837
Investimento/Adições	2 105	-	13 148	120 465	-	-	135 718
Reclassificação/outras alterações	-	1 580	-	21 545	-	-	23 125
Desinvestimento/Abates	-	-	-	(14 968)	-	-	(14 968)
Saldo final a 30.09.2023	94 848	195 941	48 274	330 932	27 093	157 624	854 712
Depreciações e Perdas por Imparidade acumuladas							
<i>Saldo inicial a 01.10.2022</i>	44 095	45 836	22 712	133 351	18 638	59 797	324 429
Depreciações do Período	12 365	26 944	8 719	48 955	2 447	19 259	118 689
Depreciações - Períodos anteriores	-	-	-	-	-	-	-
Desinvestimento/Abates	-	-	-	(7 484)	-	-	(7 484)
Saldo final a 30.09.2023	56 460	72 780	31 431	174 822	21 085	79 056	435 634
Ativo Líquido a 30.09.2023	38 388	123 161	16 843	156 110	6 008	78 568	419 078

5.1 EDIFÍCIOS

O montante registado na rubrica de Edifícios - Direito de Uso perfaz o direito de uso, durante o período previsual de utilização, das instalações onde a Empresa tem instalada a sua sede na cidade de Barcelos e ainda do escritório na cidade do Porto. O direito de uso no espaço na cidade do Porto foi estabelecido no decorrer do exercício anterior, com o objetivo de



otimizar a rede de acesso físico à Flexdeal no território nacional, em linha com o posicionamento estratégico e de crescimento.

A rubrica “Terrenos e Edifícios” inclui as obras naquelas instalações em ambas as localizações.

A utilização destes ativos está restrita ao prazo em que a Empresa permanecer naquelas instalações. Por esse motivo as depreciações das obras nas instalações foram apresentadas para o mesmo período.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso de ambos os contratos de locação estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente e foram reconhecidas no momento inicial ao valor presente dos pagamentos futuros da locação, usando a taxa de juro implícita de 6,18%.

5.2 EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Na rubrica de Equipamentos de Transporte estão registadas as 10 viaturas utilizadas pela Empresa ao abrigo de contratos de locação e a sua quantia líquida escriturada em 31 de março de 2024 ascende a 130.298 euros.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente.

6 ATIVOS INTANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.03.2024					
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo Co-Investimento Direito a prestar serviços de acompanhamento	Outros ativos intangíveis	Total
Ativo Bruto					
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	127	302 541	-	318 135
Investimento/Adições	-	-	-	2 029 607	2 029 607
Ajustamento	-	-	-	-	-
Saldo final a 31.03.2024	15 467	127	302 541	2 029 607	2 347 742
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas					
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	52	112 685	-	128 204
Amortizações do Período	-	6	15 127	-	15 133
Saldo final a 31.03.2024	15 467	58	127 812	-	143 337
Ativo Líquido a 31.03.2024	-	69	174 729	2 029 607	2 204 405



30.09.2023					
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo Co-Investimento Direito a prestar serviços de acompanhamento	Outros ativos intangíveis	Total
Ativo Bruto					
Saldo inicial a 01.10.2022	15 467	127	302 541	-	318 135
Investimento/Adições	-	-	-	-	-
Ajustamento	-	-	-	-	-
Saldo final a 31.03.2023	15 467	127	302 541	-	318 135
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas					
Saldo inicial a 01.10.2022	15 467	39	82 431	-	97 937
Amortizações do Período	-	13	30 254	-	30 267
Saldo final a 30.09.2023	15 467	52	112 685	-	128 204
Ativo Líquido a 30.09.2023	-	75	189 856	-	189 931

No período de 2019/2020, a Empresa implementou um modelo de coinvestimento, com base num contrato híbrido que abrange não só a participação no capital, como um incremento do investimento a realizar junto do *Target* pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

O referido modelo de coinvestimento foi implementado por via das subsidiárias:

- ❖ No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A.
- ❖ Flagrantopportunity, Lda.

Do modelo de avaliação do justo valor do investimento nestas subsidiárias no reconhecimento inicial resultou um ativo que corresponde à diferença entre o valor nominal dos coinvestimentos realizados em entidades veículo e a soma do seu justo valor e respetivas mais-valias ao valor atual, que corresponde ao direito a receber *fee's* pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais.

O ativo correspondente ao Direito contratual emergente deste modelo de coinvestimento ascendeu no reconhecimento inicial ao montante de 334.478 euros. A vida útil atribuída a estes direitos contratuais foi de 10 anos, que corresponde ao prazo previsto de desinvestimento nas Entidades Veículo.

Os movimentos ocorridos durante este exercício dizem respeito na sua totalidade às amortizações do período.

Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro como tal, gerando um ativo intangível no montante de 2.029.607 euros (contabilização provisória, que será revista no prazo de um ano aquando da conclusão do exercício de “*purchase price allocation*”, conforme previsto na IFRS 3), levando à diminuição da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato).

Atendendo ao montante do capital próprio da Raize no momento da aquisição e considerando esta participada como subsidiária, esta passa a estar registada de acordo com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades – ao método de equivalência patrimonial (MEP) – pelo montante de 196.473 euros.

Este ativo intangível tem vida útil indefinida, pelo que não é amortizável.



7 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS MENSURADAS AO MEP

As participações financeiras mensuradas ao MEP em 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023 decompõem-se da seguinte forma:

Participações financeiras mensuradas ao MEP	31.03.2024	30.09.2023
Subsidiárias ao MEP		
- Participações de capital	196 473	-
Total Subsidiárias	196 473	-
Associadas ao MEP		
- Participações de capital	65 055	692 131
Total Associadas	65 055	692 131
Total Participações financeiras ao MEP	261 528	692 131

Neste período de relato e no período de relato anterior ocorreram as seguintes alterações:

31.03.2024								
	Saldo inicial	Cobertura de Prejuízos	Adições / Alienação Desinvest.	Transfª	MEP	Remensuração da participação	Imparidade	Saldo final
Subsidiárias:								
Stunning Capacity, Lda	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMS II, Lda	-	-	-	-	-	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (*)	636 900	-	1 565 740	-2 029 607	-4 661	28 101	-	196 473
Associadas:								
Axialgénese, Lda	55 231	-	-	-	9 824	-	-	65 055
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	692 131	-	1 565 740	-2 029 607	5 163	28 101	-	261 528

30.09.2023								
	Saldo inicial	Cobertura de Prejuízos	Adições / Alienação Desinvest.	Transfª	MEP	Remensuração da participação	Imparidade	Saldo final
Subsidiárias:								
Stunning Capacity, Lda	-	-	15 000	-	-15 000	-	-	-
SOMS II, Lda	-	-	-	-	-	-	-	-
Associadas:								
Axialgénese, Lda	39 862	-	15 000	-	369	-	-	55 231
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (*)	902 500	-	-	-	400	-	-266 000	636 900
Total	942 362	-	30 000	-	-14 231	-	-266 000	692 131

(*) Ver nota 6.



A principal informação financeira das Subsidiárias e Associadas registadas ao MEP, em 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023 é a seguinte:

31.03.2024									
Empresa	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
SOMS Medical II, Lda. (*)	116 774	4 395	-	35 110	86 059	200	604 599	6 108	-67 785
Stunning Capacity, Lda. (*)	38 749	3 737	-	40 149	2 337	50 000	-	-	-5 513
Bettery, S.A. (*)	687 429	942 454	2 634 627	2 575 597	-3 580 341	55 000	2 474 720	733 024	-875 734
Axialgénese, Lda. (*)	2 079	687 024	25 459	46 801	616 843	76 923	484 077	140 000	21 167
Raize, S.A. (**)	3 176 203		2 776 953		399 250	575 000	-	1 225 669	-90 591

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas com referência a 31 de março de 2024.

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2023. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.

30.09.2023									
Empresa	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
SOMS Medical II, Lda. (*)	144 697	25 671	-	15 753	154 614	200	604 599	12 208	-129 272
Stunning Capacity, Lda. (*)	36 947	1 423	-	30 497	7 872	50 000	-	-	-12 704
Bettery, S.A. (*)	851 503	783 362	708 119	3 634 310	-2 707 564	50 000	2 474 720	970 383	-1 989 746
Axialgénese, Lda. (*)	4 162	661 743	31 550	37 561	596 794	76 923	484 077	280 016	-9 527
Raize, S.A. (**)	4 353 476		3 929 694		423 782	575 000	-	1 290 946	21 167

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas com referência a 30 de setembro de 2023.

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2022. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.

7.1 SUBSIDIÁRIAS MENSURADAS AO MEP

As participações financeiras em subsidiárias registadas nesta rubrica, são participações tradicionais (não abrangidas pelo modelo de coinvestimento), e são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição.

Na mensuração subsequente, estas subsidiárias são registadas de acordo com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP).

Os investimentos em subsidiárias reconhecidas MEP apresentam os seguintes montantes:

31.03.2024						
Empresa	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Valor Líquido	Suprimentos mensurados ao custo amortizado (*)
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	75 180	-75 180	-	-	11 700
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	139	-139	-	-	-
Raize, S.A. (**)	49,21%	200 734	400	(4 661)	196 473	241 667
Total		276 053	-74 919	-4 661	196 473	253 367

(*) O valor nominal dos suprimentos a 31 de março de 2024 ascende a 11.700 euros (Stunning) e 241.667 euros (Raize, S.A.)

(**) A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6). Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2023.



30.09.2023						
Empresa	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Valor Líquido	Suprimentos mensurados ao custo amortizado (*)
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	75 180	-60 180	-15 000	-	8 500
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	139	-139	-	-	-
Total		75 319	-60 319	-15 000	-	8 500

(*) O valor nominal destes suprimentos a 30 de setembro de 2023 ascende a 8 500 €.

Os suprimentos e as prestações acessórias / suplementares registadas ao custo amortizado encontram-se reconhecidos em “Investimentos financeiros ao custo amortizado”.

As subsidiárias mensuradas ao MEP foram registadas com base nos seguintes valores a 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023:

31.03.2024							
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 31.03.2024 (*)	RLP a 31.03.2024	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período
Stunning Capacity, Lda	60,00%	2 337	-5 513	1 402	75 180	-75 180	-
SOMS Medical II, Lda	69,38%	-518 540	-67 785	-359 763	139	-139	-
Raize, S.A. (**)	49,21%	399 250	-90 591	196 471	200 734	400	-4 661
Total					276 053	-74 919	-4 661

(*) Ajustados - Deduzidos de margens intra grupo e outros instrumentos de capital próprio.

(**) A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6). Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2023.

30.09.2023							
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2023 (*)	RLP a 30.09.2023	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período
Stunning Capacity, Lda	60,00%	7 872	-12 704	4 723	75 180	-60 180	-15 000
SOMS Medical II, Lda	69,38%	-449 984	-129 272	-312 199	139	-139	-
Total					75 319	-60 319	-15 000

(*) Ajustados - Deduzidos de margens intra grupo e outros instrumentos de capital próprio.

A aplicação do MEP às subsidiárias atualmente detidas (constantes do mapa acima) foi interrompida em virtude de as entidades apresentarem uma situação líquida negativa.



7.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

As associadas detidas pela Empresa são as seguintes:

31.03.2024								
Empresa	% detida	Custo de Aquisição/Reclassificação	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Imparidades	Valor Líquido	Empréstimos concedidos	Prest. Acessórias/Suplementares mensuradas ao custo amortizado
Axialgénese, Lda.	49,00%	41 923	13 308	9 824	-	65 055	-	484 077
Bettery, S.A.	34,55%	19 000	-19 000	-	-	-	339 859	990 727
Total		60 923	-5 692	9 824	-	65 055	339 859	1 474 804

30.09.2023								
Empresa	% detida	Custo de Aquisição/Reclassificação	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Imparidades	Valor Líquido	Empréstimos concedidos	Prest. Acessórias/Suplementares mensuradas ao custo amortizado
Axialgénese, Lda.	49,00%	41 923	12 939	369	-	55 231	-	484 077
Bettery, S.A.	38,00%	19 000	-19 000	-	-	-	612 423	990 727
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (*)	19,00%	1 425 000	-	400	-788 500	636 900	182 639	-
Total		1 485 923	-6 061	769	-788 500	692 131	795 061	1 474 804

(*) A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6).

As associadas mensuradas ao MEP foram registadas com base nos seguintes valores a 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023:

31.03.2024									
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 31.03.2024 (*)	RLP a 31.03.2024	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	Imparidades registadas	MEP registado em perío. anteriores	MEP Registado	Valor Líquido
Axialgénese, Lda (*)	49,00%	132 766	21 167	65 055	41 923	-	13 308	9 824	65 055
Bettery, S.A. (*)	34,55%	-6 055 061	-875 734	-2 092 024	19 000	-	-19 000	-	-
Total		-3 237 569	-339 177	-1 099 395	60 923	-	-5 692	9 824	65 055

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio.

30.09.2023									
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2023 (*)	RLP a 30.09.2023	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	Imparidades registadas	MEP registado em perío. anteriores	MEP Registado	Valor Líquido
Axialgénese, Lda (*)	49,00%	112 717	2 624	55 231	41 923	-	12 939	369	55 231
Bettery, S.A. (*)	38,00%	-5 182 284	-1 959 956	-1 969 268	19 000	-	-19 000	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (**)	19,00%	423 782	21 167	80 519	1 425 000	-788 500	-	400	636 900
Total					1 485 923	-788 500	-6 061	769	692 131

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio.

(**) No caso da Raize, a informação foi extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2022. A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6).

8 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

	31.03.2024	30.09.2023
Participações financeiras	1 176 607	1 110 205
Total	1 176 607	1 110 205

A Flexdeal opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio pela mensuração a *FVOCI – Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral), por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.



Quanto à **mensuração do justo valor**, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada. No entanto, existem investimentos em instrumentos de capital em entidades igualmente detidas pelas EV's (modelo coinvestimento) – Ângulo Convexo, UP Trofa, UP Ovar, UP Ramalde, Vibes and Beats – nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.



As participações detidas em 31 de março de 2024 e os movimentos ocorridos no período foram os seguintes:

Participada	30.09.2023			31.03.2024		
	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições / Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	120 383	-	-18 914	8,06%	101 469
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-	-	1,00%	1 350
HERO, SA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LA BRANDERY, LDA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
MARGEM ASTUTA, SA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NATURAL SUSTAINABILITY, LDA.	0,98%	500	-	-	0,98%	500
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	-	-	-	33,33%	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-	-	1,00%	51
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	0,00%	500	-	-	0,00%	500
SUNDAYGIFT, LDA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP GONDOMAR, LDA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
UP OVAR LDA	0,46%	13 272	-	1 663	0,46%	14 935
UP RAMALDE, LDA.	0,46%	7 319	-	420	0,46%	7 739
UP TROFA, LDA	0,46%	6 771	-	536	0,46%	7 307
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	885 262	-	82 697	12,62%	967 959
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
Total		1 110 205	-	66 402		1 176 607



No período findo em 30 de setembro de 2023, o total de participações financeiras e as respectivas variações foram as seguintes:

Participada	30.09.2022			30.09.2023		
	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições / Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	154 751	-	-34 368	8,06%	120 383
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-	-	1,00%	1 350
HERO, SA	0,01%	5	-5	-	0,00%	-
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250	-250	-	0,00%	-
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50	-50	-	0,00%	-
MARGEM ASTUTA, SA	0,03%	13	-13	-	0,00%	-
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NATURAL SUSTAINABILITY, LDA.	0,98%	500	-	-	0,98%	500
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	500	-500	-	33,33%	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-	-	1,00%	51
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	0,00%	500
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200	-200	-	0,00%	-
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP GONDOMAR, LDA	0,46%	8 187	-50	-8 137	0,00%	-
UP OVAR LDA	0,46%	12 904	-	368	0,46%	13 272
UP RAMALDE, LDA.	0,00%	-	50	7 269	0,46%	7 319
UP TROFA, LDA	0,46%	6 795	-	-25	0,46%	6 771
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	664 608	-	220 654	12,62%	885 262
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
Total		925 460	-1 018	185 763		1 110 205

Os intervalos de taxas utilizados subjacentes à mensuração do Justo Valor destas participadas, tendo por base o Justo Valor de cada um dos Beneficiários Finais, foram os seguintes:

- a) Média de Kd/Ke entre 8,6% e 12,0% (período anterior entre 9,2% e 11,3%);
- b) Ke (taxa de desconto de Capital) entre 11,2% e 17,9% (período anterior entre 12,2% e 16,4%);
- c) Taxa de crescimento na perpetuidade = 1,5% (período anterior 1,5%);
- d) WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) entre 8,6% e 10,9% (período anterior entre 8,5% e 10,8%).



Análise de sensibilidade



A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas com operações de coinvestimento em curso.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:



- ❖ variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- ❖ variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos *Business Plan*;
- ❖ variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos Beneficiários Finais.

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação do valor de investimento realizado em participação de capital nas empresas beneficiárias do regime de coinvestimento, teve como referência stressar as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

Os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido são os seguintes:

Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)
1. Kd + Ke	- 0,20%	44 270	+ 0,20%	(41 854)
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,50%	87 679	+ 0,50%	(76 243)
3. WACC	- 0,20%	-30 290	+ 0,20%	32 029

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas beneficiárias do regime de coinvestimento permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

9 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Participações Financeiras	31.03.2024	30.09.2023
- Subsidiárias coinvestimento FC&QC (Entidades Veículo)	1 405 528	1 351 623
- Subsidiárias coinvestimento FdCR (Entidades Veículo)	728 580	-
- Participações de capital coinvestimento FdCR (Outras participadas)	662 345	-
- Participações acessórias de capital em BF's	530 163	512 956
- Fundos de Investimento	50 000	50 000
- Fundo de compensação para o Trabalho	18 524	18 524
Total	3 395 139	1 933 103



Os investimentos em subsidiárias coinvestimento FC&QC foram mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

- ❖ **Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo** – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/Investimento;
- ❖ **Mais-Valia no final do Contrato** – com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos e ajustados ao contexto atual.

Esta mensuração teve na base o processo de reembolso do investimento e a forma como o mesmo está contratualizado, que permite que entre 2024 e 2029 se possam iniciar os processos de saída nos beneficiários finais (BFs), sempre que estes tenham capacidade financeira para reembolsar o investimento efetuado.

Os intervalos de taxas utilizados subjacentes à mensuração do Justo Valor destas participadas, tendo por base o Justo Valor de cada um dos Beneficiários Finais, foram os seguintes:

- a) Média de Kd/Ke entre 7,7% e 12,0% (período anterior entre 7,8% e 11,3%);
- b) Ke (taxa de desconto de Capital) entre 9,3% e 17,9% (período anterior entre 9,4% e 16,4%);
- c) Taxa de crescimento na perpetuidade = 1,5% (período anterior 1,5%);
- d) WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) entre 8,6% e 10,9% (período anterior entre 8,5% e 10,8%).

As subsidiárias – Entidades Veículo realizaram investimentos em 6 Beneficiários Finais:

- a) quatro estão ligados ao ramo da saúde humana:
 - i. dos quais 3 são empresas dedicadas ao *fitness* através de um conceito *low cost* e associado à marca já implementada no Norte do país denominada Fitness Up.
 - ii. a quarta - SOMS II – Innovation & Medical Research, Lda., tem como objetivo a prevenção e promoção da saúde mental laboral através da introdução e disponibilização no mercado de uma oferta de serviços diferenciadora e inovadora, através de questionários para o diagnóstico e sua monitorização e adoção de tratamentos de hipertermia e demais tratamentos complementares.
A SOMS II, Lda. é também detida diretamente como subsidiária e a Flexdeal detém ainda uma participação adicional (indireta) nesta empresa, através das duas entidades veículo detidas, que ascende no total a 25%.
- b) Um outro beneficiário final dedica-se à Fundação de alumínio em coquilha, que pretende colmatar uma falha de mercado identificada a nível nacional.
- c) O último beneficiário final dedica-se ao Desenvolvimento de turismo cultural na região Norte, estimulando conceitos inovadores de turismo musical e promovendo impactos importantes ao nível do turismo nacional.

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias no momento do reconhecimento inicial, no montante de 302.541 euros, corresponde ao direito a receber pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais que foi registado como um Ativo Intangível, conforme já referido na Nota 6 acima.

Associado ao modelo de coinvestimento FC&QC existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais que têm características semelhantes ao modelo de coinvestimento e não cumprem o critério do *SPPI (Solely Payments of Principal and Interest)* de acordo com a IFRS 9, como tal estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Os investimentos em coinvestimento FdCR efetuados no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica foram mensurados pelo seu justo valor calculado com base nos planos de negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e ajustados ao contexto atual.

No âmbito deste programa de apoio, a Flexdeal investiu em duas empresas, das quais um dos investimentos foi efetuado numa das associadas, a Bettery, via entidade veículo Flagrantopportunity.



Os investimentos detidos no modelo de coinvestimento em 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023 são os seguintes:

31.03.2024							
Empresa	% detida	Capital Social detido	Prestações Acessórias/ Suplementares	Empréstimo Obrigacionista/ O. Empréstimos	Ajustamento inicial (Ativo Intangível)	Varição do Justo Valor	Justo Valor
No Trouble, S.A.	46,00%	23 000	155 700	573 599	-139 460	106 483	719 322
Flagrantopportunity, Lda.	49,00%	961	1 347 838	1 500	-163 081	227 568	1 414 786
		23 961	1 503 538	575 099	-302 541	334 051	2 134 108

30.09.2023							
Empresa	% detida	Capital Social detido	Prestações Acessórias/ Suplementares	Empréstimo Obrigacionista/ O. Empréstimos	Ajustamento inicial (Ativo Intangível)	Varição do Justo Valor	Justo Valor
No Trouble, S.A.	46,00%	23 000	155 700	573 599	-139 460	79 496	692 335
Flagrantopportunity, Lda.	49,00%	961	749 338	-	-163 081	72 070	659 288
		23 961	905 038	573 599	-302 541	151 566	1 351 623

Associado a modelo de coinvestimento existem duas PACs, com dois Beneficiários Finais cujo investimento foi efetuado exclusivamente pela Flexdeal. O valor nominal das PAC é de 676.739 euros e o seu justo valor à data de 31 de março de 2024 é de 530.163 euros (512.956 euros a 30 de setembro de 2023). O justo valor foi determinado com base na média simples de Kd/Ke dos Beneficiários Finais num intervalo entre 8,6% e 9,7% (no exercício anterior, intervalo entre 9,2% e 9,7%). Neste período, existiu uma variação positiva de 17.206 euros foi reconhecida em “Ganhos / Perdas por Justo Valor”. A 30 de setembro de 2023, foi reconhecida uma variação negativa do justo valor de 452 euros, contabilizada na mesma rubrica.

Análise de sensibilidade



Justo Valor das operações em regime de coinvestimento nas Entidades Veículo – Linha FC&QC

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento em regime de coinvestimento na linha **FC&QC**.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:

- ❖ variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- ❖ variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos *Business Plan*;
- ❖ variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos Beneficiários Finais.

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação dos investimentos realizados através do regime de coinvestimento da linha FC&QC, teve como referência *stressar* as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.



Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)
1. Kd + Ke	- 0,20%	26 549	+ 0,20%	-25 500
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,50%	-32 034	+ 0,50%	36 489
3. WACC	- 0,20%	13 282	+ 0,20%	-12 610



Justo Valor das operações em regime de coinvestimento – Linha FdCR

Do mesmo modo, foram também realizadas análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento em regime de coinvestimento na linha **FdCR**.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:

- ❖ variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos *Business Plan*;
- ❖ variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos Beneficiários Finais.

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação dos investimentos realizados através do regime de coinvestimento da linha FdCR, teve como referência *stressar* as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.



Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)
1. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	- 0,50%	-52 258	+ 0,50%	59 836
2. WACC	- 0,20%	36 105	+ 0,20%	-34 168

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas beneficiárias do regime de coinvestimento permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

A constante monitorização e acompanhamento dos diferentes negócios que estão subjacentes a estas operações de investimento, são atividades das quais a Flexdeal não prescinde, visando o permanente controlo da operação e dos seus promotores, numa perspetiva de mitigação e/ou diminuição de potenciais eventos nefastos ao valor da empresa. Assim e, independentemente, do valor de avaliação apurado, a Flexdeal assegura a monitorização e controlo efetivos da prossecução/realização dos projetos de investimento apresentados junto dos promotores, visando a proteção da sua carteira de investimentos e a maximização da criação de valor dos negócios em desenvolvimento.



Justo Valor das prestações acessórias de capital na Flexdeal

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade à principal variável do cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento realizadas em dois beneficiários finais cujos acordos de investimento revestem características especiais.

A análise de sensibilidade teve como principal fator de *stress*, a taxa de desconto das prestações acessórias de capital. Assim, o modelo de avaliação foi submetido a variações negativas e positivas desta taxa.

O quadro abaixo sintetiza a simulação realizada com evidencia do impacto no valor de avaliação.

Cenários de teste	Varição da taxa (%)	Impacto no Justo Valor na Flexdeal (euros)
Taxa de desconto das Prestações Acessórias de Capital (PAC)	+ 0,50%	-12 077
	- 0,50%	12 443

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das prestações acessórias identificadas permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

10 HIERARQUIA DE JUSTO VALOR

31.03.2024			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 1 176 607 euros
			No Trouble, S.A.: 719 322 euros
			Flagrantopportunity, Lda.: 1 414 786 euros
			Participações de capital noutras entidades: 662 345 euros
Justo Valor Através de Resultados		-	PACs: 530 163 euros
			Fundo de Investimento: 50 000 euros
			Fundo Compensação Trabalho: 18 524 euros

(*) Elencadas na Nota 8 acima

30.09.2023			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 1 110 205 euros
			No Trouble, S.A.: 692 335 euros
			Flagrantopportunity, Lda.: 659 288 euros
Justo Valor Através de Resultados		-	PACs: 512 956 euros
			Fundo de Investimento: 50 000 euros
			Fundo Compensação Trabalho: 18 524 euros

(*) Elencadas na Nota 8 acima

Durante este período analisado, não houve qualquer transferência entre os níveis de hierarquia de justo valor.

As técnicas de avaliação e dos dados utilizados na mensuração pelo justo valor das participadas categorizadas com o nível 3, incluindo a informação quantitativa sobre os dados não observáveis significativos, estão descritas nos pontos 2.6, 8 e 9 acima.

No que respeita às participadas com hierarquia de justo valor nível 3 durante este período económico:

- não existiu qualquer alteração nas técnicas de avaliação;
- os movimentos em compras, vendas, emissões, liquidações e transferências estão detalhados no quadro abaixo.

Os movimentos relativos ao justo valor através do rendimento integral e dos resultados apresentam-se da seguinte forma:

31.03.2024						
Descrição	Saldo inicial	Ganhos/Perdas reconhecidos		Investimento / Desinvestimento / Reclassificação	Ajustamento ao Direito de execução contratual	Saldo Final
		em resultados	outro rendimento integral			
Participações detidas ao justo valor por outro rendimento integral	1 110 205	-	66 402	-	-	1 176 607
No Trouble, S.A.	692 335	26 987	-	-	-	719 322
Flagrantopportunity, Lda	659 288	155 498	-	600 000	-	1 414 786
PACs	512 956	17 206	-	-	-	530 163
Participações de capital noutras entidades*	-	660 845	-	1 500	-	662 345
Fundo Investimento	50 000	-	-	-	-	50 000
FCT	18 524	-	-	-	-	18 524
Justo valor através de resultados	1 933 103	860 536	-	601 500	-	3 395 139
Total	3 043 308	860 536	66 402	601 500	-	4 571 747

* Na esfera deste modelo de coinvestimento FdCR, foi ainda contabilizada uma perda por justo valor referente à Emissão Obrigacionista associada ao contrato no montante de 267.303 euros, pelo que na nota 27, o valor apresentado, no ganho por justo valor referente ao modelo de coinvestimento FdCR, está deduzido dessa perda.



30.09.2023						
Descrição	Saldo inicial	Ganhos/Perdas reconhecidos		Investimento / Desinvestimento / Reclassificação	Ajustamento ao Direito de execução contratual	Saldo Final
		em resultados	outro rendimento integral			
Participações detidas ao justo valor por outro rendimento integral	925 460	-	185 763	-1 018	-	1 110 205
No Trouble, S.A.	715 670	-23 335	-	-	-	692 335
Flagrantopportunity, Lda	682 687	-23 399	-	-	-	659 288
Prestações Acessórias de Capital	513 408	-452	-	-	-	512 956
Fundo Investimento	50 000	-	-	-	-	50 000
Fundo Compensação de Trabalho	17 102	-	-	1 422	-	18 524
Justo valor através de resultados	1 978 867	-47 186	-	1 422	-	1 933 103
Total	2 904 327	-47 186	185 763	404	-	3 043 308

11 INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

Os outros investimentos financeiros da Empresa apresentam a seguinte composição em 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023:

Investimentos Financeiros	31.03.2024	30.09.2023
Instrumentos Equiparados a Capital		
Prestações Acessórias (PACs)	6 965 743	8 886 480
Prémio a reconhecer	-37 938	-194 295
Perdas por imparidades acumuladas	-474 496	-454 088
Total de Instrumentos equiparados a Capital	6 453 309	8 238 097
Emissões obrigacionistas		
Valor atual	781 197	-
Juros a receber	14 482	-
Total de Emissões obrigacionistas	795 679	-
Suprimentos		
Valor nominal	253 367	191 139
Total de Suprimentos	253 367	191 139
Contratos Mútuo		
Valor nominal	441 407	696 063
Rendimento a reconhecer	-15 464	-12 104
Total de Contratos Mútuo	425 943	683 959
Total	7 928 298	9 113 195

11.1 INSTRUMENTOS EQUIPARÁVEIS A CAPITAL

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

As Participações, conforme mencionado na Nota 8 acima, são mensuradas ao Justo Valor através de outro rendimento integral. O investimento nas referidas sociedades, inclui além das participadas de capital prestações acessórias de capital.



As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas pelo seu custo amortizado (total da Prestação Acessória de Capital realizada deduzido do rendimento futuro a reconhecer).

As prestações acessórias de capital, foram consideradas para efeitos contabilísticos, instrumentos financeiros que cumprem o SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*) e cujo modelo é "*held-to-collect*".

11.2 EMPRÉSTIMOS

A Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

EMISSÕES OBRIGACIONISTAS

No reconhecimento inicial, o valor escriturado bruto de um ativo ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao justo valor do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação, ou seja, a estimativa dos fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais, mas não as perdas esperadas. Subsequentemente este ativo é mensurado ao custo amortizado pois os fluxos de caixa do instrumento cumprem com os requisitos do SPPI. Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordenada entre participantes de mercado à data da mensuração.

Em 31 de março de 2024 estava registado em emissões obrigacionistas o valor nominal de 1.048.500 euros, o qual foi atualizado para o seu valor de mercado de 781.197 euros.

SUPRIMENTOS

Em 31 de março de 2024 estavam registados nesta rubrica suprimentos concedidos à participada Stunning Capacity, Lda. no montante de 11.700 euros e à associada Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. no montante de 241.667 euros.

MÚTUOS

Em 31 de março de 2024, o valor total dos contratos ativos de mútuo ascende a 441.407 euros.

O valor de rendimento a reconhecer para contratos mútuo a decorrer em 31 de março de 2024 ascende a 15.464 euros.

11.3 PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco:



- a) perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
- b) perda expectável na vida útil; e
- c) créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.



Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a *Probability of Default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a conjuntura atual nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equiparou as PD a considerar no modelo às notações internas de *rating* ajustadas ao contexto atual de pandemia, o que agravou a avaliação das participadas inseridas nos sectores mais críticos e dos respetivos *ratings*. As PD variam entre os 0,2% e os 17,1% em função dos *clusters* de risco definidos.

A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

A Flexdeal, para a sua determinação, teve em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de:

- a) Existência de garantia real - uma taxa de 5%;
- b) Inexistência de garantia real - uma taxa de 72% (anterior de 72%).

A Flexdeal efetuou uma revisão aos fatores de risco do modelo implementado e, neste período, procedeu à atualização da LGD, recorrendo à sua experiência de perda e recuperação, de acordo com o refletido nos seus dados históricos em posições em risco de situação de incumprimento.

Face à conjuntura atual, a Flexdeal manteve o adicional *on-top* sobre o total dos investimentos em carteira na percentagem de 0,25%.

Dado o cenário existente e o respetivo efeito previsional, no final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo de imparidades pelas várias etapas de risco e a Empresa registou uma perda por imparidade de ativos financeiros de 20.408 euros.

No final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo ECL pelas várias etapas de risco e a empresa registou um aumento de perdas por imparidades de 20.408 euros, pelo que o seu valor passa de 454.088 euros para 474.496 euros.

Imparidades	31.03.2024	30.09.2023	Variação
Imparidades Investimentos sem <i>default</i>	254 496 €	234 088 €	20 408 €
Imparidades sinistradas	220 000 €	220 000 €	- €
Total imparidades	474 496 €	454 088 €	20 408 €

A variação do risco de crédito (SICR) é determinada de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco das participadas, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da *Probability of Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento das participadas perante outras entidades.

A Administração considera que a taxa de risco global da sua carteira revista é manifestamente suficiente, dado que até esta data não existem indicadores na sua carteira que exijam uma taxa de risco superior.

Ao analisar a carteira de participações detidas, a Administração, teve em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira.

Análise de sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. procede periodicamente ao exercício de análise de sensibilidade aos valores de imparidade, a fim de averiguar a sua posição face ao risco inerente à sua carteira de investimentos, tendo por base cenários de alteração de variáveis que considera críticas. Os resultados apurados têm em consideração a variação dessas variáveis de forma isolada aplicada no total da carteira de investimentos.



A Sociedade considera como parâmetros mais sensíveis, a *Probability of Default* (PD) de referência, a *Loss Given Default* (LGD) sem garantia real e a taxa *on-top* aplicada à carteira. Neste contexto, procedeu à simulação da determinação da ECL em três cenários distintos.



A análise de sensibilidade adotada pela Sociedade para o modelo de determinação de imparidade, teve como referência stressar as variáveis acima descritas para cada um dos cenários. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de determinação de imparidade com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

- ❖ No cenário 1, o cálculo de imparidade foi submetido a um agravamento das PD em + 0,25% e a um desagravamento de - 0,1% para cada um dos níveis de equiparação ao rating interno considerados.
- ❖ O cenário 2 considera variações na taxa da LGD, para as posições sem garantia real. O modelo de determinação de imparidade foi submetido a uma variação positiva e negativa da LGD em 10%.
- ❖ O cenário 3 considera variações da taxa *on-top* em 0,15%.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de determinação de imparidade foi submetido.

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de determinação de imparidade permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros de determinação de imparidade.

Cenários de teste	Varição da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)	Varição da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)
1. <i>Probability of Default</i> (PD)	+ 0,25%	13 427	- 0,10%	-5 371
2. <i>Loss Given Default</i> (LGD)	+ 10,00%	32 087	- 10,00%	-32 087
3. <i>On-top</i>	+ 0,15%	13 634	- 0,15%	-13 634

Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro como tal, gerando um ativo intangível no montante de 2.029.607 euros (contabilização provisória, que será revista no prazo de um ano aquando da conclusão do exercício de “*purchase price allocation*”, conforme previsto na IFRS 3), levando à diminuição da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500



euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato) – ver notas 6 e 7.

12 ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS POR CATEGORIA

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	31.03.2024	30.09.2023
Investimentos financeiros – PACs e Outros	6 453 309	8 238 097
Emissões obrigacionistas	795 679	-
Suprimentos	253 367	191 139
Contratos Mútuo	425 943	683 959
Investimentos financeiros ao custo amortizado	7 928 298	9 113 195
Clientes	465 849	322 708
Créditos a receber não corrente:		
Prémios	293 135	266 866
Juros a receber	-	1 571
Alienação de investimentos	4 977 356	4 761 120
Créditos a Receber não corrente	5 270 491	5 029 557
Créditos a receber corrente:		
Empréstimos à empresa-mãe	640 000	545 000
Empréstimos a participadas	328 027	324 460
Juros a receber	857	-
Outras contas a receber	25 201	114
Créditos a receber corrente	994 085	869 574
Caixa e depósitos bancários	495 433	758 144
Total	15 154 156	16 093 178

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral	31.03.2024	30.09.2023
Investimentos financeiros – participações de capital	1 176 607	1 110 205
Total	1 176 607	1 110 205

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados	31.03.2024	30.09.2023
- Subsidiárias co-investimento FC&QC (Entidades Veículo)	1 405 528	1 351 623
- Subsidiárias co-investimento FdcR (Entidades Veículo)	728 580	512 956
- Participações de capital em BF's - (co-investimento FdcR)	662 345	-
- Participações acessórias de capital em BF's	530 163	-
- Fundos de Investimento	50 000	50 000
- Fundo de compensação para o Trabalho	18 524	18 524
Total	3 395 139	1 933 103



Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	31.03.2024	30.09.2023
Não corrente:		
Financiamentos obtidos	1 968 008	-
Corrente:		
Fornecedores	19 585	31 591
Estado e outros entes públicos	97 328	88 572
Imposto sobre o rendimento corrente - a pagar	49	355
Outros passivos financeiros:		
Férias e subsídio de férias (n+1)	186 906	185 357
Credores por acréscimos de gastos	65 995	134 538
Juros a liquidar	16 800	-
Outros credores	30 218	253 416
Outros passivos financeiros	299 919	573 311
Total	2 384 889	693 829

13 CLIENTES

	31.03.2024	30.09.2023
Clientes	465 849	322 708
Total	465 849	322 708

Esta rubrica é constituída por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fees* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

14 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO CORRENTE

	31.03.2024	30.09.2023
Imposto sobre o rendimento a pagar		
Corrente		
Tributação autónoma	-49	-355
Total	-49	-355

No exercício findo em 30 setembro de 2021 ocorreu uma alteração legislativa pela qual a Empresa deixou de estar sujeita ao pagamento de IRC (Notas 2.13 e 33).

15 CRÉDITOS A RECEBER

O valor nominal dos créditos a receber decompõe-se da seguinte forma:

	31.03.2024	30.09.2023
Ativo não corrente		
Prémios	293 135	266 866
Juros a receber	-	1 571
Alienação de investimentos	4 977 356	4 761 120
Ativo não corrente	5 270 491	5 029 557
Ativo corrente		
Empréstimos à empresa-mãe	640 000	545 000
Empréstimos a participadas	328 027	324 460
Juros a receber	857	-
Outras contas a receber	25 201	114
Ativo corrente	994 085	869 574
Total Créditos a receber	6 264 576	5 899 131

- i. 'Prémios' – ativo não corrente, nesta rubrica estão incluídos os valores estimados de prémios de permanência associados às prestações acessórias de participadas que só irão ser resgatados na data de desinvestimento;
- ii. 'Alienação de investimentos' – valor a receber referente ao "exit" da participada Margem Astuta, S.A., que a Empresa realizou durante o período anterior findo em 30 de setembro de 2023, sendo que o montante deverá ser liquidado até 24 meses.
- iii. 'Empréstimos à Empresa-mãe', corresponde a um empréstimo cujo montante ascende a 640.000 euros, com vencimento máximo a 364 dias a contar da respetiva realização e com uma taxa de juro de 5%/ano;
- iv. 'Empréstimos a participadas' correspondem na sua grande maioria a empréstimos às participadas pelo pagamento de despesas de empresas participadas pela Flexdeal e que serão regularizados com a maior brevidade possível.

16 DIFERIMENTOS (ATIVO)

Estão registados os seguintes gastos já pagos a 31 de março de 2024, mas que dizem respeito a períodos futuros:

	31.03.2024	30.09.2023
Seguros	2 420	4 095
Caução de renda e renda a reconhecer	4 528	4 353
Férias e subsídio de férias	-	2 175
Outros gastos	13 389	8 540
Total Diferimentos	20 337	19 163

17 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A rubrica de caixa e depósitos bancários inclui depósitos bancários imediatamente mobilizáveis e tem a seguinte composição:

	31.03.2024	30.09.2023
Depósitos à ordem	495 433	758 144
Total Caixa e equivalentes	495 433	758 144

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.



18 CAPITAL SOCIAL E AÇÕES PRÓPRIAS

O capital social em 31 de março de 2024 é de 18.585.270 euros, representado por 3.717.054 ações de valor nominal de 5 euros cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

	Nº ações	Capital subscrito	Total Capital
Em 31 de março de 2024	3 717 054	18 585 270	18 585 270

A rubrica Ações próprias reflete o número de ações detidas em carteira pela Empresa ao valor nominal.

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
A 1 de outubro de 2023	-77 756	-388 780
Aquisição Ações Próprias	-3 608	-18 040
Alienação Ações Próprias	3 600	18 000
Em 31 de março de 2024	-77 764	-388 820

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
A 1 de outubro de 2022	-71 763	-358 815
Aquisição Ações Próprias	-6 627	-33 135
Alienação Ações Próprias	634	3 170
Em 30 de setembro de 2023	-77 756	-388 780

Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte da Flexdeal é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

Em 31 de março de 2024, a Flexdeal detinha em carteira 77.764 ações próprias, representativas de 2,09% do seu capital social. Em 30 de setembro de 2023 detinha 77.756 ações próprias, representativas igualmente de 2,09% do seu capital social.

As aquisições de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Empresa.

19 RESERVAS, RESULTADOS ACUMULADOS E OUTROS AJUSTAMENTOS

	31.03.2024	30.09.2023
Reservas		
Reservas legais	300 501	283 305
Outras reservas	387 876	370 534
Resultados acumulados	96 650	96 517
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	1 095 949	1 029 547

De acordo com a legislação vigente, a Flexdeal é obrigada a transferir para a rubrica de reservas legais, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.



A variação na rubrica de Reservas legais, no montante de 17.196 euros, corresponde à aplicação do Resultado Líquido do período que terminou a 30 de setembro de 2023, conforme Ata da Assembleia Geral do dia 22 de fevereiro de 2024 que foi distribuído da seguinte forma:

❖ Reservas legais	17.196 euros
❖ Reservas livres	16.427 euros
❖ Distribuição aos acionistas.....	309.527 euros
❖ Reservas não distribuíveis	769 euros

O dividendo ílquido por ação distribuído em março de 2024 ascendeu ao montante de 0,085 euros.

A rubrica de Outras reservas, que ascende a 387.876 euros, inclui as reservas livres, reservas por ações próprias, reservas indisponíveis relativas a ajustamentos de justo valor, bem como o montante de 673.991 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com os aumentos de capital social.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, a Flexdeal constituiu, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Assim sendo neste período económico e, na sequência do aumento do número de ações próprias detidas, a Empresa reforçou as suas reservas indisponíveis no montante de 40 euros.

A rubrica de Resultados acumulados, em 31 de março de 2024, ascende a 96.650 euros, tendo apenas ocorrido uma variação de 133 euros neste exercício.

O valor na rubrica de Ajustamentos/outras variações no capital próprio, que ascende a 1.095.949 euros, corresponde ao valor acumulado das variações de justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de coinvestimento (ver Nota 8).

Em 31 de março de 2024 do montante total de Reservas e resultados acumulados, não poderão ser distribuídos:

- i. 300.501 euros, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 17.196 euros da aplicação do resultado do período anterior;
- ii. 388.820 euros correspondentes à reserva para ações próprias;
- iii. 4.757 euros correspondentes ao diferencial de preço de aquisições das ações próprias;
- iv. 600 euros correspondentes à variação do justo valor de participações detidas;
- v. 1.095.949 euros correspondentes à variação do justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de coinvestimento;
- vi. 45.328 euros de reservas indisponíveis.



20 PASSIVOS DE LOCAÇÃO

	31.03.2024	30.09.2023
Não correntes:		
Leaseplan	86 661	109 372
Imóvel	75 045	87 052
Subtotal	161 706	196 424
Correntes:		
Leaseplan	47 451	50 285
Imóvel	31 401	31 514
Subtotal	78 852	81 799
Total	240 558	278 223

Neste momento existem 10 viaturas na Empresa com contrato de locação, mensuradas pelo montante de pagamentos futuros atualizados pela taxa de juro implícita, sendo que a Administração prevê que não venha a exercer a opção de compra no final do contrato.

Nesta rubrica está igualmente incluído o passivo decorrente do direito de uso dos escritórios da Flexdeal em Barcelos e no Porto. A sua quantia líquida escriturada a 31 de março de 2024 era a seguinte:



	31.03.2024	30.09.2023
Terrenos e edifícios	111 990	123 161
Equipamento de transporte	130 298	156 110
Total	242 288	279 271

Na sequência do contrato de locação celebrado pela Empresa para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Empresa aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

Os fluxos de caixa futuros dos passivos de locação por intervalo de maturidade são os seguintes:

31.03.2024			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	47 451	31 401	78 852
Entre 1 e 5 anos	86 661	75 045	161 706
Mais de 5 anos	-	-	-
Total	134 112	106 446	240 558

30.09.2023			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	50 285	31 514	81 799
Entre 1 e 5 anos	109 372	78 270	187 642
Mais de 5 anos	-	8 782	8 782
Total	159 657	118 566	278 223



A reconciliação dos movimentos de caixa com o passivo de locação, nos períodos de 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023 são como segue:

Descrição	31.03.2024	30.09.2023
Saldo inicial	278 223	211 284
Movimentos que afetam caixa		
Pagamentos de locação	-76 002	-146 610
FSE incluídos nos pagamentos de locação	34 407	69 800
Movimentos que não afetam caixa		
Novos contratos de locação	-	134 463
Regularização Rendas / Atualização do custo amortizado	3 930	9 286
Saldo final	240 558	278 223

Os movimentos que não afetam caixa referem-se aos valores de aquisição das viaturas e ao valor de reconhecimento do passivo de locação dos dois imóveis, de acordo com a norma IFRS 16.

Os gastos de FSE incluídos nos pagamentos de locação das viaturas dizem respeito ao seguro das viaturas, combustível, portagens e custos de exploração, nomeadamente, conservação e reparação.

21 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos em 31 de março de 2024 e 30 de setembro de 2023 são detalhados conforme se segue:

Financiamentos obtidos	31.03.2024	30.09.2023
Não corrente:		
Emissões obrigacionistas	1 968 008	-
Subtotal não corrente	1 968 008	-
Total	1 968 008	-

No decorrer do período a Flexdeal procedeu à emissão de obrigações convertíveis:

1. Em novembro de 2023, a Flexdeal emitiu obrigações convertíveis no montante de 1.500.000 euros, no prazo de 5 anos, com uma taxa de juro de 6%.
2. Em fevereiro de 2024, a Flexdeal emitiu obrigações convertíveis no montante de 600.000 euros, no prazo de 5 anos, com uma taxa de juro de 6%.

Conforme a política descrita na nota 2.16, nas situações em que os instrumentos financeiros apresentam características de passivo financeiro e de instrumento de capital próprio, como é o caso das obrigações convertíveis em ações, o valor da transação tem de ser segregado entre as componentes de passivo financeiro e de capital próprio, que são reconhecidas nas demonstrações financeiras separadamente de acordo com a substância dos termos contratuais e as definições de instrumento de passivo e de instrumento de capital próprio. Assim, as emissões obrigacionistas convertíveis foram registadas pelos seguintes valores:

	Valor nominal	Opção de conversão (registada em Cap. PP)	Aumentos	Diminuições	Valor atual 31.03.2024
Emissões obrigacionista 2023/01	1 500 000	-100 465	7 591	-	1 407 126
Emissões obrigacionista 2024/01	600 000	-40 305	1 187	-	560 882
Total	2 100 000	-140 770	8 778	-	-1 968 008



22 FORNECEDORES

	31.03.2024	30.09.2023
Fornecedores	19 585	31 591
Total	19 585	31 591

A rubrica Fornecedores teve uma descida ligeira face a 30 de setembro de 2023. Os saldos a pagar foram liquidados posteriormente.

23 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Na rubrica Estado e outros entes públicos estão registados os impostos relativos ao mês de março cujo prazo de pagamento apenas ocorre em abril/maio de 2024.

	31.03.2024	30.09.2023
Retenções na fonte	16 595	17 207
IVA a pagar	59 319	49 663
Contribuições para a Segurança Social	19 827	20 792
Imposto de Selo	1 587	910
Total	97 328	88 572

24 OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

A rubrica de Outras dívidas a pagar é constituída por:

	31.03.2024	30.09.2023
Férias e Subsídio de Férias	186 906	185 357
Credores por Acréscimos de Gastos	65 995	134 538
Juros a liquidar	16 800	-
Outros Credores	30 218	253 416
Total	299 919	573 311

- ❖ Estimativa de Férias, Subsídio de Férias a pagar em 2023/2024 e ainda a estimativa de Subsídio de Natal a pagar em dezembro de 2024, no montante de 186.906 euros.
- ❖ Fornecimentos e serviços externos referentes a este período, que só serão faturados no futuro, no montante de 65.995 euros.
- ❖ Juros a liquidar no montante de 16.800 euros referentes aos empréstimos obrigacionistas emitidos pela Empresa. O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico. A maturidade destas dívidas é no máximo de um ano.

25 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Prestações de serviços	397 119	595 831
Total	397 119	595 831



O montante registado nesta rubrica refere-se à prestação de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fees* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

26 GANHOS E PERDAS IMPUTADOS A SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Gastos e Perdas		
Aplicação do método da equivalência patrimonial	-4 661	-4 074
Rendimentos e Ganhos		
Aplicação do método da equivalência patrimonial	9 824	400
Total	5 163	-3 674

Os montantes registados nesta rubrica correspondem aos ganhos e perdas das participações em Subsidiárias e Associadas mensuradas pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme Nota 7:

- ❖ Ganho na mensuração pelo MEP da associada Axialgénese, no montante de 9.824 euros;
- ❖ Perda na mensuração pelo MEP da subsidiária Raize, no montante de 4.661 euros.

27 OUTROS GANHOS/PERDAS POR JUSTO VALOR

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Variação do justo valor		
Raize, S.A.	28 101	-
Coinvestimento - FC&QC	53 905	192 771
Prestações acessórias de capital	17 206	16 355
Coinvestimento – EV - FdCR	123 731	-
Coinvestimento – Outros participadas - FdCR	393 541	-
Outros	-	307
Total	616 484	209 433

Esta rubrica é constituída pela atualização do justo valor, à data de 31 de março de 2024, essencialmente referente a:

- ❖ Da remensuração efetuada à participação na Raize, S.A., que a Flexdeal detinha, antes da aquisição efetuada em fevereiro de 2024 (ver nota 6);
- ❖ Das subsidiárias no âmbito do modelo de coinvestimento da “*Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento;
- ❖ De duas prestações acessórias de capital dos Beneficiários Finais que fazem parte do coinvestimento, que por não cumprirem o critério *SPPI (Solely Payments of Principal and Interest)* de acordo com a norma IFRS 9 foram mensuradas ao justo valor por resultados, à semelhança do modelo de coinvestimento, conforme mencionado na Nota 9 acima.
- ❖ Da subsidiária no âmbito do modelo de coinvestimento do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) gerido pelo Banco Português de Fomento;
- ❖ Dos investimentos no âmbito do modelo de coinvestimento do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdcR) gerido pelo Banco Português de Fomento.



28 OUTROS RENDIMENTOS

Rendimentos	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
De juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva	525 151	490 235
De financiamentos concedidos à empresa mãe	43 225	50 237
De financiamentos concedidos a associadas	12 193	15 029
De financiamentos concedidos a subsidiárias	5 049	505
Total Rendimentos de juros	585 618	556 006
Outros rendimentos operacionais	424 763	6 717
Total Outros rendimentos	424 763	6 717

A rubrica de Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva diz respeito:

- Ao montante dos prémios (incluindo os prémios de permanência) por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (reconhecidos ao longo do contrato de acordo com o método da taxa de juro efetiva), mais valias geradas na alienação de participadas e ganhos com juros de empréstimos, no montante global de 525.151 euros;
- O montante registado na rubrica “Rendimentos de outros financiamentos concedidos” de 43.225 euros diz respeito na sua totalidade aos ganhos com juros decorrente do empréstimo concedido à Flexdeal Participações, com o objetivo de apoiar a tesouraria;
- Na rubrica “Rendimentos de financiamentos concedidos a associadas” são registados os ganhos com juros dos empréstimos mútuo remunerados concedidos à associada Bettery. O montante total em 31 de março de 2024 ascende a 12.193 euros.
- Na rubrica “Rendimentos de financiamentos concedidos a subsidiárias” são registados os ganhos com juros dos suprimentos remunerados concedidos às associadas Raize e Stunning Capacity. O montante total em 31 de março de 2024 ascende a 5.049 euros. Importa salientar que, no exercício anterior os ganhos com juros referentes aos suprimentos da Raize eram apresentados na linha “Rendimentos de financiamentos concedidos a associadas”.

A rubrica de Outros rendimentos operacionais diz respeito essencialmente a um prémio pela concretização de uma operação com a empresa-mãe.

O valor remanescente de rendimentos a reconhecer relativo a prémio de prestações acessórias de capital ascende a 37.938 euros (em 30 de setembro de 2023 ascendia a 194.295 euros), tal como divulgado na Nota de Investimentos Financeiros (ver Nota 11).



29 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Trabalhos Especializados	593 032	257 488
Rendas e Alugueres	39 030	42 980
Publicidade e Propaganda	13 284	57 634
Energia e Flúidos	18 287	18 249
Conservação e Reparação	13 243	10 043
Deslocações e Estadas	7 862	9 928
Seguros	9 576	9 375
Limpeza, Higiene e Conforto	4 481	4 227
Despesas de Representação	491	1 803
Comunicação	1 562	1 591
Contencioso e Notariado	3 150	1 187
Serviços Bancários	6 272	822
Material de Escritório	235	432
Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido	24	-
Vigilância e Segurança	291	-
Total	710 820	415 759

Os FSE representaram no período 48% dos gastos totais (excluindo o valor do imposto sobre o rendimento) e 31% no período anterior. Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes:

- ❖ ‘Trabalhos especializados’ – 83% do total de FSE (62% no período anterior);
- ❖ ‘Rendas e alugueres’ – 5% do total de FSE (11% no período anterior);
- ❖ ‘Publicidade e propaganda’ – 2% do total de FSE (14% no período anterior);
- ❖ ‘Energia e Flúidos’ – 3% do total de FSE (4% no período anterior).

Em conjunto estas 4 rubricas ascendem ao montante global de 663.633 euros e representam 93% do total de fornecimentos e serviços externos (no período anterior 91%).

Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, de assessoria jurídica especializada e comunicação.

A rubrica de ‘Rendas e Alugueres’ inclui, entre outros, gastos relativos a alugueres de curto prazo e de reduzido valor.

Gastos com rendas e alugueres	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Locações de curto prazo	-	-
Locações de reduzido valor	1 862	1 804
Outros	37 168	41 176
Total	39 030	42 980

30 GASTOS COM O PESSOAL

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Remunerações	451 671	483 584
Encargos sobre Remunerações	101 145	109 085
Outros	34 782	18 355
Total	587 598	611 024



A estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por cinco elementos (dois executivos e três não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente. O número médio de colaboradores neste período foi de 21 (21 no período anterior).

À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 17 pessoas (16 no período anterior).

Globalmente, o corpo de pessoal da Sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, da auditoria, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 48 anos de idade.

Esta rubrica representa 40% (46% no período anterior) dos gastos totais. Nas rubricas de 'Remunerações' e 'Encargos com remunerações' estão incluídos os proporcionais de férias e subsídio de férias bem como os duodécimos de subsídio de Natal relativos a este período.

31 OUTROS GASTOS

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Quotizações	1 255	1 255
Outros gastos operacionais	670	-
Correções relativas a ex. anteriores	362	-
Impostos	3	891
Donativos	-	500
Total	2 290	2 646

32 CUSTOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Durante este período económico não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos. Os gastos de financiamento suportados correspondem a:

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Juros de emissões obrigacionistas	52 078	-
Locações	9 444	5 572
Total	61 524	5 572

Os gastos de financiamento, referente a "Locações" correspondem essencialmente aos gastos decorrentes dos seguintes contratos de locação registados ao abrigo da IFRS 16:

- a) Viaturas utilizadas pela empresa;
- b) Imóvel sede em Barcelos e imóvel no Porto.

Ambos os contratos já foram descritos nas Notas de Ativos Fixos Tangíveis e Passivos por Locação.

33 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2019 a 2022 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão.



Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico das SIMFE pelo DL 72/2021, foi solicitado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária, para saber a partir de que data o regime fiscal previsto no artigo 23.º do Estatuto dos Benefícios fiscais passaria a ser aplicável à Flexdeal. O referido DL entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2021, verificando-se não existir qualquer disposição transitória através da qual se preveja uma solução específica sobre o âmbito de aplicação temporal das referidas alterações.

Desse parecer vinculativo resultaram as seguintes conclusões da AT:

“No caso concreto, uma vez que a requerente adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no art.º 23.º do EBF, deve aplicar-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período. Mais se informa que o art.º 23.º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC. Refira-se, contudo, que, estando todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.

Face ao exposto, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no art.º 23.º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC. Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88.º do CIRCS, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.”

Em 31 de março de 2024, a **reconciliação do imposto** é a seguinte:

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Resultado antes de imposto	555 171	25 373
Lucros fiscais Flexdeal SIMFE - não tributados	-	-
Lucro tributável / (prejuízo fiscal apurado)	555 171	25 373
Imposto apurado taxa de 17%	-	-
Imposto apurado taxa de 21%	-	-
Tributação autónoma	49	180
Desreconhecimento de imposto diferido	-	-
Imposto sobre o rendimento do exercício	49	180
Taxa efetiva de Imposto	0,01%	0,71%

O total do imposto sobre o rendimento do exercício é decomposto da seguinte forma, exclusivamente por tributações autónomas:

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Tributações autónomas	49	180
Imposto do período	49	180



34 PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras são consideradas como partes relacionadas todas as subsidiárias e associadas, acionistas com influência na gestão da Empresa e elementos-chave na gestão da Empresa, os familiares próximos e as empresas detidas/controladas ou em que exercem influência significativa.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios auferidos pelo Conselho de Administração ascendeu a 218.605 euros no período de 6 meses findo em 31 de março de 2024 (remunerações mensais e subsídio de Natal acrescidas do subsídio de alimentação, gratificações, segurança social e outras remunerações).

Descrição	Remuneração	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Remun. Variável + SS	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	70 000	551	16 625	945	-	88 121
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	63 000	551	14 963	-	-	78 514
Total executivos	133 000	1 103	31 588	945	-	166 635
António Manuel Barreto Pita de Abreu	12 000	-	2 436	-	-	14 436
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	12 000	-	2 436	-	-	14 436
Paulo José das Neves Vaz	12 000	-	2 436	-	-	14 436
Total não executivos	36 000	-	7 308	-	-	43 308
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus	2 400	-	487	-	-	2 887
Carlos Alberto Leite da Silva	2 400	-	487	-	-	2 887
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	2 400	-	487	-	-	2 887
Total Conselho fiscal	7 200	-	1 462	-	-	8 662
Total	176 200	1 103	40 357	945	-	218 605

Em Assembleia Geral, são determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração da Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

Descrição	Remuneração Anual	S. Aliment Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140 000	1 044	33 250	1 890	176 184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126 000	1 044	29 925	-	156 969
- Total Executivos (**)	266 000	2 088	63 175	1 890	333 153
% do total	78,70%	100,00%	81,21%	100,00%	79,37%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz	24 000	-	4 872	-	28 872
- Total não executivos (***)	72 000	-	14 616	-	86 616
% do total	21,30%	0,00%	18,79%	0,00%	20,63%
Total	338 000	2 088	77 791	1 890	419 769

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses





A política de remunerações em vigor a 31 de março de 2024 distingue entre Administradores que exercem funções executivas na Empresa e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite à Flexdeal contar com um extenso *know-how* adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma

componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal.

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

Nome	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base anual	Até 1,75 do salário base anual	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base anual	Até 1,60 do salário base anual	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 27.075 euros, a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.



Saldos e transações com partes relacionadas

31.03.2024 (6 meses)				
Descrição	Relação	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	43 225	-	401 374
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	18 082	-	273
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	24 236	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	-	-2 030	12 000
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	241	-33 077	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-38 008	-
Flagrantoportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	8 622	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	-	-
Bettery, S.A.	Associada	12 193	-	44 057
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	6 387
Banco Carregosa	Acionista	-	-5 751	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	-
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Subsidiária	4 808	-	-

As transações realizadas com partes relacionadas são detalhadas como segue:

31.03.2023 (6 meses)				
Descrição	Relação	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	50 237	-	689
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	25 616	-	558
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	12 500	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	-	-	12 000
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	505	-33 458	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-36 900	-
Flagrantoportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	-	-
Bettery, S.A.	Associada	10 406	-	105 393
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	6 387
Banco Carregosa	Acionista	-	-284	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	11 572	-	15 000
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Associada	4 622	-	-



Os **salDOS líquidos** com partes relacionadas podem ser apresentados como segue:

31.03.2024						
Descrição	Relação	Cientes / Fornecedores	Créditos a receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos obrigacionistas	Depósitos à ordem
Flexdeal Participações, S.A.	Empresa-mãe	6 963	-	-	640 000	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	33	166 198	731 907	-	-
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	449 180	951 942	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	14 514	-	-	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	4 000	624	-	11 700	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	-6 519	-	-	-	-
Flagrantopportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	11 736	1 347 838	1 500	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	6 945	155 700	549 599	-
Battery, S.A.	Associada	17 988	-	990 727	339 859	-
Axialgénese, Lda	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	14 240
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão comum	-	-	-	-	-
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Subsidiária	-	233	-	241 667	-

30.09.2023						
Descrição	Relação	Cientes / Fornecedores	Créditos a receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos obrigacionistas	Depósitos à ordem
Flexdeal Participações, S.A.	Empresa-mãe	7 491	-	-	545 000	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	33	148 116	731 907	-	-
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	432 945	951 942	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	2 460	-	-	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	-	-	-	8 500	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	-6 150	-	-	-	-
Flagrantopportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	6 280	749 338	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	6 945	155 700	549 599	-
Battery, S.A.	Associada	83 217	-	990 727	612 423	-
Axialgénese, Lda	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	8 023
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	-	-	-
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Associada	-	-	-	182 639	-



35 INFORMAÇÕES ADICIONAIS EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Para além das operações descritas nas Notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração de resultados ou descritas nas suas Notas.

O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas neste exercício, foi de:

Descrição	PwC SROC	Outras empresas da rede	Total
Auditoria e revisão legal de contas	63 846	-	63 846
Outros serviços que não revisão legal de contas	-	-	-
Total	63 846	-	63 846

(*) Os outros serviços que não revisão legal de contas referem-se à participação de colaboradores em ações de formação.

A Nota de Partes Relacionadas acima inclui todas as divulgações relativas a relações entre partes relacionadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A Empresa não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

A Empresa tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.

36 RESULTADOS POR AÇÃO

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	31.03.2024 (6 meses)	31.03.2023 (6 meses)
Resultado líquido do período	555 122	25 193
Nº médio ponderado de ações	3 640 715	3 644 187
Resultado básico por ação	0,15	0,01
Resultado diluído por ação	0,15	0,01

Informa-se ainda que a 31 de março de 2024 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro.



37 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Tendo presente o cenário de elevado incerteza e de alguma instabilidade política, a Flexdeal atua segundo padrões de prudência e prevenção, incorporando mecanismos que visam mitigar os riscos que advêm de potenciais impactos negativos para a Sociedade, para os colaboradores e para as PME.

Salientamos algumas medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- ▶ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face à deterioração do clima negocial e dos riscos geopolíticos e incerteza;
- ▶ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta os mais recentes impactos do contexto inflacionista, de subida de taxas de juro e de constrangimentos nas cadeias de fornecimento.
- ▶ Identificação no mercado de soluções alternativas de financiamento para auxiliar as suas participadas na prossecução dos seus planos de negócio.
- ▶ Redefinição de políticas de investimento do portfólio das participadas.



A Flexdeal, não se restringido ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rendibilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o grupo Banco Português de Fomento e as Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

No âmbito da prossecução da orientação estratégica em matéria de Sustentabilidade, o grupo Flexdeal pretende realizar um acordo de parceria que constituirá um acelerador da implementação da estratégia ESG da Flexdeal no mercado das PME. Esta parceria possibilitará à Flexdeal um posicionamento diferenciador no mercado, através da oferta de um serviço completo e agregador para a prossecução da transição ESG nas PME. A Flexdeal perspetiva o alargamento às suas participadas durante o 2.º semestre de 2024.

A participação de capital de 19% na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., adquirida em dezembro de 2020, tinha como objetivos estratégicos:

- ▶ Potenciar a criação de valor para os acionistas da Flexdeal e da Raize através de futuras parcerias que, sem prejuízo da independência entre ambas as sociedades, possam vir a reforçar a posição concorrencial e tecnológica de ambas;
- ▶ Procurar contribuir para o lançamento de novas ofertas que constituam soluções inovadoras e atraentes quer para os investidores na plataforma quer para os tomadores dos empréstimos;
- ▶ Procurar aumentar a quota de mercado da Raize no mercado de crédito, designadamente junto das médias empresas.

Na sequência da prossecução desta estratégia, em fevereiro de 2024 a Flexdeal SIMFE passou a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Este novo posicionamento da Flexdeal na Raize, potencia o desenvolvimento do Market X, possibilitando uma gestão e adequação dos recursos numa ótica criação e maximização de valor para o ecossistema.



No âmbito do alargamento da atividade e respetivo *portfolio* da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.

No âmbito da linha de orientação estratégica relativa ao enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), a Flexdeal está a promover e diligenciar ativamente diversas dinâmicas junto de *stakeholders* de referência neste segmento de mercado, com vista a potenciar a sua base de investidores.

38 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- ❖ Não existiram transações de ações próprias desde 31 de março de 2024.
- ❖ À data de 9 de abril de 2024, o Dr. Paulo José das Neves Vaz renunciou ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE.



Barcelos, 18 de junho de 2024

Contabilista Certificado

A Administração





01 Relatório de Gestão

02 Demonstrações Financeiras Individuais

03 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais



04 **Corpos Sociais**

CORPOS SOCIAIS



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566).





SIMFE